



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 3 de março de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4031

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino e Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 02/03/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**REPRESENTAÇÃO POR INDIGNIDADE PARA OFICIALATO Nº 01008010708-8****REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****REPRESENTADO: RAIMUNDO FERREIRA GOMES****ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

E M E N T A

REPRESENTAÇÃO POR INDIGNIDADE PARA O OFICIALATO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ART. 112 DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. COMPETÊNCIA DO PROCURADOR-GERAL MILITAR PARA PROPOR A REPRESENTAÇÃO. NORMA UTILIZADA COMO PARÂMETRO. LEGITIMIDADE PREVISTA DE FORMA IMPLÍCITA NO ART. 337, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO - MAJOR DA POLÍCIA MILITAR CONDENADO A MAIS DE 21 ANOS DE RECLUSÃO PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO. INCIDÊNCIA DAS NORMAS INSERTAS NOS ARTIGOS 110 E 111, I, DO ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO. REPRESENTAÇÃO DEFERIDA. RECONHECIMENTO DA INDIGNIDADE DO MAJOR. PERDA DO POSTO E DA PATENTE.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento à Representação, reconhecendo a condição de indignidade do Major PM Raimundo Ferreira Gomes para o oficialato, e determinando, em consequência, a perda de seu posto e de sua patente, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 18 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente e Relator

Des. José Pedro
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juiz Convocado Euclides Calil
Julgador

Juiz Convocado Jésus Rodrigues
Julgador

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL N.º 01009011479-3****ORIGEM: TRIBUNAL PLENO****DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS****DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

1. Ao Tribunal Pleno para cumprimento da presente carta precatória.

2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista -RR, 20 de fevereiro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 01009011516-2**RECORRENTE: GLAYSON ALVES DA SILVA****RECORRIDO: EXMO. SR. DES. CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

Da análise dos autos do presente recurso administrativo, verifico que o recorrente pretende a reforma da decisão de fls. 75/77, ou seja, tem a pretensão de afastar aplicação de penalidade.

Ocorre que referida decisão é de minha autoria enquanto Corregedor Geral de Justiça, razão pela qual já me pronunciei sobre a questão de fato e de direito.

O § 1º do art. 100 da Lei Complementar Estadual nº 53, de 31 de dezembro de 2001, dispõe que:

“Art. 100. Caberão recursos:

(...)

§1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.”

Em tal contexto, diante do meu impedimento para relatar o presente feito, encaminhem-se os autos à secretaria do Tribunal Pleno, para redistribuição.

Boa Vista (RR), 20 de junho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 01006006656-9**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****ASSUNTO: ENCAMINHA SUGESTÃO PARA CRIAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****ADMISSÃO PARA FORMALIZAR AS ADMISSÕES NO TJRR.****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

Considerando a nova Administração desta Corte, encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos para manifestação acerca da necessidade do prosseguimento do feito.

Boa Vista, 02 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE MARÇO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIA 02 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 107 – Exonerar **JOSEMIR SOARES COELHO**, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Planejamento e Finanças, a contar de 03.03.2009.

N.º 108 – Exonerar, a pedido, **LUCIANA MENEZES TEMOTEO**, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 03.03.2009.

N.º 109 – Exonerar, a pedido, **FABIANE SÁ MARCHIORO**, do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete da Presidência, a contar de 03.03.2009.

N.º 110 – Exonerar **ANA KARINA FARIAS FIGUEREDO**, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 7.ª Vara Cível, a contar de 03.03.2009.

N.º 111 – Exonerar **ÉRICA FABÍOLA MOTA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Recursos Humanos, a contar de 03.03.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 02 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 268 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 02.03.2009, as férias do Des. **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES**, concedidas pela Portaria n.º 1071, de 20.11.2008, publicada no DPJ n.º 3972, de 21.11.2008, devendo os 24 (vinte e quatro) dias restantes ser usufruídos oportunamente.

N.º 269 – Cessar os efeitos, a contar de 02.03.2009, da designação do Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Criminal, no período de 06.02 a 25.03.2009, objeto da Portaria n.º 150, de 05.02.2009, publicada no DPJ n.º 4019, de 06.02.2009.

N.º 270 – Designar a servidora **YANE NOGUEIRA SEVERO TEIXEIRA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do Departamento de Recursos Humanos, a contar de 03.03.2009.

N.º 271 – Designar a servidora **FLÁVIA MELO ROSAS CATÃO**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Recursos Humanos, a contar de 03.03.2009.

N.º 272 – Designar a servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Chefe de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 09.02 a 09.04.2009, em virtude de licença da servidora VLÁDIA AGUIAR FERNANDES.

N.º 273 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de março de 2009: 1,9572.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ERRATAS

1. Na Portaria n.º 254, de 20.02.2009, publicada no DPJ n.º 4030, de 21.02.2009, que concedeu licença paternidade ao Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

Onde se lê: “no período de 27.02 a 03.03.2009”

Leia-se: “no período de 28.02 a 04.03.2009”

2. Na Portaria n.º 257, de 20.02.2009, publicada no DPJ n.º 4030, de 21.02.2009, que designou o Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, para cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Cível,

Onde se lê: “no período de 27.02 a 03.03.2009”

Leia-se: “no período de 28.02 a 04.03.2009”

Boa Vista – RR, 02 de março de 2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PACI CONCORS JUS

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 22/03/2009

PORTARIA/CGJ N.º 024, DE 02 DE MARÇO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar fl. 48, dos autos da Sindicância n.º 004/09;

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 004/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 006/09, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria gera efeitos a contar do dia 02.03.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º023, DE 02 DE MARÇO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar em sede de investigação preliminar, em relação aos fatos noticiados no Ofício n.º 059/09-GAB – 5ª Vara Cível, noticiando, em suma, a demora no cumprimento de mandado judicial e não atendimento de intimação para devolução do mandado;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo serventuário A. A. L., Oficial de Justiça, matrícula ..., consistindo, em tese, injustificada demora no cumprimento de mandado judicial a ele distribuído para cumprimento, deixando o meirinho de atender a intimação judicial para devolução do mandado, conforme noticiado no mencionado expediente da 5ª Vara Cível de Boa Vista/RR.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a Portaria Presidencial n.º 252/2009, pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro) ou pelos demais suplentes, para o caso de afastamento

dos titulares a qualquer título, suspeições e impedimentos, conforme Portaria Presidencial n.º 252/2009, que proceda à sindicância no prazo de trinta dias.

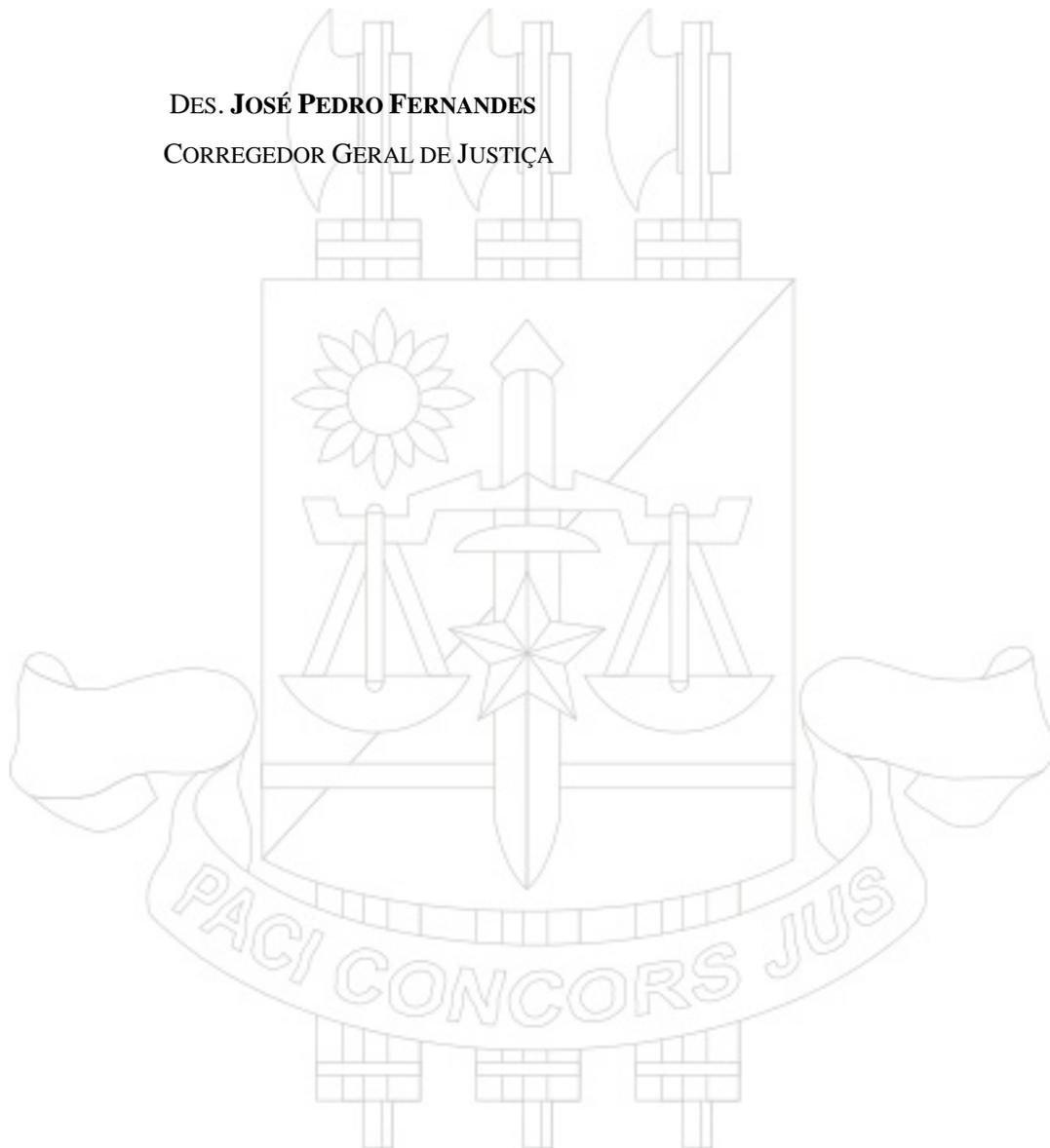
Art. 3.º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 02/03/2009

PORTARIA/CGJ N.º 022/2009

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/098/2008 (DPJ 3987, de 13.12.2008), referente ao primeiro semestre de 2009.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/098/2008 (DPJ 3987, de 13.12.2008), em razão da licença para tratamento de saúde concedida ao do Dr. Euclides Calil Filho, conforme Portaria da Presidência n.º 255/2009 (DPJ 4030, de 21.02.2009);

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

MARÇO

JUÍZES	PERÍODO
Ângelo Augusto Graça Mendes	02 a 08.03.09

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de março de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

RECLAMAÇÃO S/Nº

Origem: M. B. dos S.

Vistos etc.

Ciente das informações prestadas pela Coordenação da Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto.

Não há indício de prática de irregularidade que indique a instauração de procedimento disciplinar, mas tão somente a necessidade de regulamentação mais clara acerca dos prazos e procedimentos alusivos à expedição e distribuição de mandados para cumprimento.

Assim, cientifique-se o reclamante acerca das informações constantes do MEMO/CM Nº 09/2009.

Após, junte-se este expediente ao procedimento instaurado para revisão do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

FICHA DE PARTICIPAÇÃO N° 005/2009

Origem: Antero C. Sá Neto

Intime-se, por mandado, o oficial de justiça T. A. L. N. J., para apresentar defesa preliminar escrita, na forma do art. 234 do COJERR, no prazo de cinco (05) dias (art. 24, da Lei Estadual n° 418, de 15 de janeiro de 2004).

Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, nova conclusão.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Ofício n° 141/08 - CP

Origem: Coordenação do PROJUDI

Ciente.

Encaminhe-se à Presidência do TJ/RR, considerando que o cronograma para implantação do processo eletrônico neste Estado fora estabelecido por Portaria do Desembargador Presidente (Portaria n°. 191, de 07 de março de 2008), conforme Resolução do Tribunal Pleno (Resolução n° 002/2008).

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de março de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo n°2.592/2008

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Vistos etc.

Ciente das informações prestadas pela Divisão de Arquitetura e Engenharia (fl. 09).

Não há no caso vertente nenhuma irregularidade administrativa a ser investigada por meio de procedimento disciplinar, eis que as reclamações dos servidores da Câmara Única referem-se a eventuais transtornos enfrentados em virtude da reforma do prédio do Tribunal de Justiça, o que se afigura matéria administrativa afeta à competência da Presidência do TJ/RR.

Desta forma, após serem cientificados os servidores reclamantes acerca da manifestação de fl. 09, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência do TJ/RR.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de março de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Republicação por incorreção

PORTARIA/CGJ N.º019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar em sede de investigação preliminar, em relação aos fatos noticiados no Ofício nº 005/09/-Diretoria do Fórum, noticiando, em suma, ter o serventuário devolvido mandado judicial sem o devido cumprimento;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do serventuário *T. A. L. N. J.*, Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados da Comarca de Boa Vista, matrícula ..., ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo em não cumprimento de mandado judicial a ele distribuído.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a Portaria Presidencial n.º 252/2009, pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro) ou pelos demais suplentes, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeições e impedimentos, conforme Portaria Presidencial n.º 252/2009, que proceda ao Inquérito Administrativo no prazo de sessenta dias (art.146, LCE/053/2001).

Art. 3.º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de fevereiro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 02/03/2009

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA Nº. 05/2009**

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finais de semana do mês de MARÇO/2009**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
01	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco das Chagas Libório
07-08	Carlos dos Santos Chaves Francisco Luiz de Sampaio
14-15	Emerson Onofre José Felix de Lima Júnior
21-22	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Wenderson Costa de Souza
28-29	Silvan Lira de Castro Marcelo Cruz de Oliveira

Boa Vista (RR), 02 de março de 2009.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA Nº. 06/2009**

O Juiz de Direito Paulo César Dias, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº. 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria Nº. 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de MARÇO/2009**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Carlos dos Santos Chaves Francisco Luiz de Sampaio	02
Emerson Onofre José Félix de Lima Júnior	03
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Wenderson Costa de Souza	04
Maycon Robert Moraes Tomé Marcelo Cruz de Oliveira	05
Carlos dos Santos Chaves Francisco Luiz de Sampaio	06
Sergio Mateus Lenilson Gomes da Silva	09
Maycon Rober Moraes Tomé Edisa Kelly Vieira de Mendonça	10
Welder Tiago dos Santos Feitosa Fernando O'Grady Cabral Júnior	11
Ademir de Azevedo Braga Clarissa Saraiva Sartunino	12
Emerson Onofre José Felix de Lima Júnior	13
Aline Côrrea Machado de Azevedo Alessandro Andrade Lima	16
Jeferson Antonio da Silva Sandra Christiane Araújo Souza	17
Cleierisson Tavares e Silva Bruno Holanda de Melo	18
Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos	19
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Wenderson Costa de Souza	20
Jucilene de Lima Ponciano Glaud Stone Silva Pereira	23
Netanias Silvestre de Amorim Claudio de Oliveira Ferreira	24
Francisco Alencar Moreira Francisco das Chagas Libório	25
Carlos dos Santos Chaves Francisco Luiz de Sampaio	26
Silvan Lira de Castro Marcelo Cruz de Oliveira	27
Sergio Mateus Lenilson Gomes da Silva	30
Telmo Rodrigues Bezerra Edisa Kelly Vieira de Mendonça	31

Boa Vista (RR), 02 de março de 2009.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA Nº. 07/2009**

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de MARÇO/2009**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	
02	Mauro Alisson da Silva Aline Correa Machado de Azevedo
03	Fernando O'Grady Cabral Júnior Clarissa Saraiva Saturnino
05	Welder Tiago dos Santos Feitosa Ademir de Azevedo Braga
06	Cleide Aparecida Moreira Alessandro Andrade Lima
09	Jeferson Antonio da Silva Sandra Christiane Araújo Souza
10	Eva Rodrigues de Sousa Cleierisson Tavares e Silva
12	Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos
13	Jucilene de Lima Ponciano Glaud Stone Silva Pereira
16	Netanias Silvestre de Amorim Claudio de Oliveira Ferreira
17	Francisco Alencar Moreira Carlos dos Santos Chaves
19	Francisco Luiz Sampaio Emerson Onofre
20	Maycon Robert Moraes Tomé José Félix de Lima Junior
23	Wenderson Costa de Souza Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
24	Marcelo Cruz de Oliveira Silvan Lira de Castro
27	Lenilson Gomes da Silva Edisa Kelly Vieira de Mendonça
30	Welder Tiago dos Santos Feitosa Fernando O'Grady Cabral Júnior
31	Ademir de Azevedo Braga Bruno Holanda de Melo

Boa Vista/RR, 02 de março de 2009.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

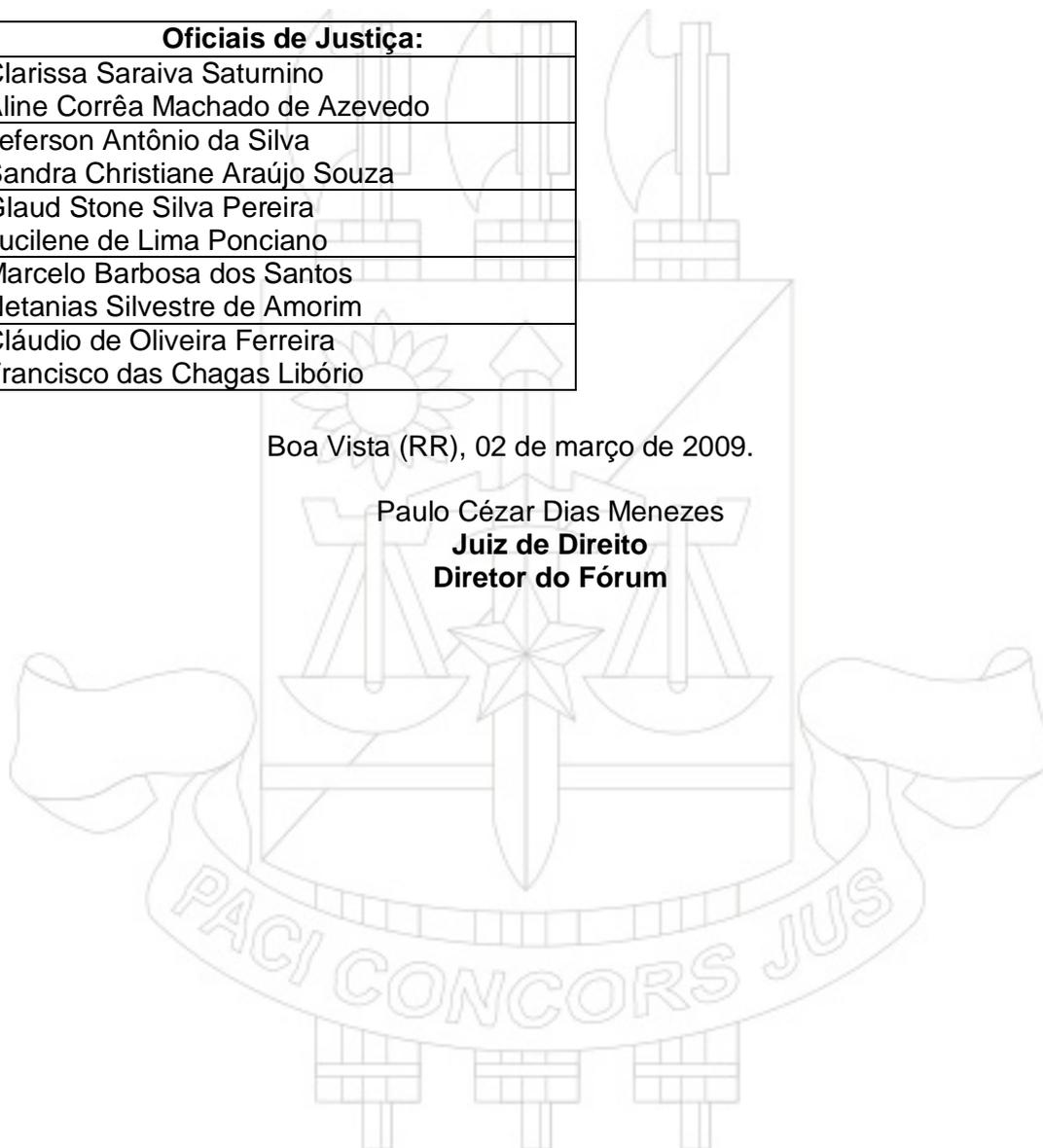
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA Nº. 03/2009**

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finais de semana do mês de FEVEREIRO/2009**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
01	Clarissa Saraiva Saturnino Aline Corrêa Machado de Azevedo
07-08	Jeferson Antônio da Silva Sandra Christiane Araújo Souza
14-15	Glaud Stone Silva Pereira Jucilene de Lima Ponciano
21-22	Marcelo Barbosa dos Santos Netanias Silvestre de Amorim
28	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco das Chagas Libório

Boa Vista (RR), 02 de março de 2009.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum



REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA Nº. 04/2009**

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº. 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria Nº. 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de FEVEREIRO/2009**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Marcelo Barbosa dos Santos Jucilene de Lima Ponciano	02
Francisco Alencar Moreira Cláudio Oliveira Ferreira	03
Francisco das Chagas Libório Francisco Alencar Moreira	04
Carlos do Santos Chaves Francisco Luiz de Sampaio	05
Jeferson Antônio da Silva Sandra Christiane Araújo da Silva	06
Maycon Robert Moraes Tomé Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	09
José Felix de Lima Júnior Glaud Stone Silva Pereira	10
Emerson Onofre Silvan Lira de Castro	11
Wenderson Costa de Souza Marcelo Cruz de Oliveira	12
Glaud Stone Silva Pereira Jucilene de Lima Ponciano	13
Sergio Mateus Francisco Alencar Moreira	16
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Welder Tiago Santos Feitosa	17
Mauro Alisson da Silva Aline Corrêa Machado de Azevedo	18
Jeferson Antônio da Silva Alessandro Andrade Lima	19
Marcelo Barbosa dos Santos Netanias Sivestre de Amorim	20
Marcelo Barbosa dos Santos Dante Roque Martins Bianeck	23
Netanias Silvestre de Amorim Marcelo Barbosa dos Santos	24
Jucilene de Lima Ponciano Glaud Stone Silva Pereira	25
Netanias Silvetre de Amorim Francisco Alencar Moreira	26
Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco das Chagas Libório	27

Boa Vista (RR), 02 de março de 2009.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 20/02/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009011527-9

Impetrante: Roberto Alves Pereira, Impetrado: Secretario de Saúde do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.000,00 Adv - Warner Vel Sor e Riberio.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009011522-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Jn Comercial Ltda Epp e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho.

COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

HABEAS CORPUS

00003 - 01009011524-6

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Liandra Suzi da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

TURMA CRIMINAL

00004 - 01009011523-8

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Carlos Alberto Terminelle Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00005 - 01009011525-3

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Jeberson da Silva Pimentel =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00006 - 01009011526-1

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Michel Farias Pinheiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000223-AM-N: 139
000469-PE-B: 085
006056-PE-N: 037
126836-RJ-N: 055
000003-RR-N: 085, 134
000005-RR-B: 047
000010-RR-N: 047
000021-RR-N: 064
000042-RR-N: 132
000051-RR-B: 047
000052-RR-N: 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 042, 043, 044,
089, 091, 092, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103,
104, 105, 107, 108, 109, 110, 115, 116, 117, 121, 122
000058-RR-N: 049, 050, 051
000060-RR-N: 049, 050, 051
000077-RR-A: 147
000078-RR-N: 064
000082-RR-N: 089, 091, 094, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103,
104
000083-RR-E: 127, 135, 136
000084-RR-A: 033, 089, 090, 091, 092, 109, 110, 118, 119, 120
000087-RR-B: 055
000087-RR-E: 032
000092-RR-B: 133
000094-RR-E: 079
000104-RR-E: 032
000105-RR-B: 071
000107-RR-A: 058
000113-RR-E: 066
000117-RR-B: 046
000118-RR-N: 163
000120-RR-B: 005, 007, 090
000123-RR-B: 060, 065
000124-RR-B: 146
000125-RR-E: 032, 067, 138
000125-RR-N: 148
000126-RR-E: 045
000127-RR-N: 065
000128-RR-B: 055, 080
000130-RR-B: 046
000136-RR-E: 052, 067
000144-RR-A: 047, 146
000149-RR-N: 054, 072
000153-RR-N: 152
000155-RR-B: 151
000156-RR-N: 074
000158-RR-A: 087
000160-RR-N: 056, 059
000162-RR-A: 048, 057
000165-RR-A: 152
000171-RR-B: 059, 062, 131
000172-RR-B: 151
000172-RR-N: 064
000177-RR-N: 180
000178-RR-B: 076
000178-RR-N: 062
000180-RR-A: 151
000184-RR-A: 168
000187-RR-B: 128
000189-RR-N: 078, 144
000192-RR-A: 047
000203-RR-N: 002, 053
000205-RR-B: 128, 134, 135
000206-RR-N: 065
000208-RR-B: 180
000209-RR-N: 078
000212-RR-N: 075, 082
000213-RR-B: 032
000214-RR-B: 086
000215-RR-B: 114
000218-RR-B: 153
000220-RR-B: 093
000223-RR-A: 046
000225-RR-N: 070
000226-RR-B: 041, 106, 111, 112, 113
000229-RR-B: 054
000231-RR-N: 065
000233-RR-N: 047
000236-RR-A: 064
000242-RR-A: 085
000246-RR-B: 014
000247-RR-B: 045
000248-RR-B: 129, 149, 150
000254-RR-A: 077
000260-RR-B: 135, 136
000262-RR-N: 057, 058
000263-RR-A: 009
000263-RR-N: 066
000264-RR-B: 123, 124
000264-RR-N: 032, 067, 084, 137
000270-RR-B: 052
000282-RR-N: 063
000284-RR-N: 053
000286-RR-A: 132
000286-RR-B: 156
000299-RR-N: 061, 063
000305-RR-N: 026, 027, 028, 029, 030, 174
000307-RR-A: 137
000315-RR-A: 087
000315-RR-N: 079
000337-RR-N: 015, 073, 081
000344-RR-N: 054
000356-RR-N: 001, 064
000358-RR-N: 053
000368-RR-N: 068, 127, 130, 135, 136
000379-RR-N: 080, 083, 086, 127, 129, 138

000385-RR-N: 008, 078
000400-RR-N: 072
000409-RR-N: 053, 091, 098, 099, 110
000413-RR-N: 069
000417-RR-N: 079
000421-RR-N: 142
000424-RR-N: 032, 082, 084, 086, 087, 125, 126, 130, 139
000441-RR-N: 073, 169
000444-RR-N: 059
000447-RR-N: 055
000449-RR-N: 073
000457-RR-N: 074
000473-RR-N: 068
000475-RR-N: 049, 050, 051
000482-RR-N: 130, 136
000501-RR-N: 058, 071
000506-RR-N: 079
000514-RR-N: 055
000516-RR-N: 128
000520-RR-N: 072
130524-SP-N: 032
196403-SP-N: 088

Cartório Distribuidor

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Impugnação À Execução

001 - 001009207732-9
Impugnante: Capaf-caixa de Prev e Assist aos Func do Banco da Amazonia
Impugnado: João Garcia de Almeida
Distribuição por Dependência em: 20/02/2009.
Advogado(a): Alberto Jorge da Silva

Juiz(a): Gursen de Miranda

Execução de Honorários

002 - 001009207735-2
Exequente: Francisco Alves Noronha
Executado: Edmo Nascimento de Oliveira
Distribuição por Dependência em: 20/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.171,63.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime de Tóxicos

003 - 001009207724-6
Indiciado: J.J.S.
Distribuição por Dependência em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

004 - 001009207746-9
Indiciado: F.S.B.
Distribuição por Dependência em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 001009207729-5
Requerente: Jesus Nazareno Silva de Souza
Distribuição por Dependência em: 20/02/2009.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Prisão em Flagrante

006 - 001009207744-4
Autuado: Josias Carvalho Moura
Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

007 - 001009207726-1
Autor: Carlos Frank Vieira Lima Júnior
Distribuição por Dependência em: 20/02/2009.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

008 - 001009207738-6
Autor: Aneci Loiola Mota
Distribuição por Dependência em: 20/02/2009.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

3ª Vara Criminal

Execução Penal

009 - 001003070053-7
Sentenciado: Enoque Correa Lira Filho
Processo Cadastrado no SISCOM em: 20/02/2009.
Advogado(a): Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite

Agravo de Instrumento

010 - 001009207743-6
Agravante: Anderson Maxsuelle Dias Mafra
Agravado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Boa Vista/rr
Distribuição por Dependência em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Pena Outro Juízo

011 - 001009207747-7
Apenado: Kevin Jack Williams
Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

012 - 001009207755-0
Réu: Paulo Brasil Leao
Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

013 - 001009207751-9
Autor: Gerson da C. Moreno Júnior
Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009207752-7
Réu: Efreim Hugo Dias Maciel
Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

015 - 001009207759-2
Réu: Maycon Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Admin. Pública

016 - 001009207737-8
Indiciado: F.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

017 - 001009207740-2
Indiciado: E.S.O.
Distribuição por Dependência em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009207748-5
Indiciado: W.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

019 - 001009207741-0

Indiciado: J.C.L.

Distribuição por Dependência em: 20/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

020 - 001009207736-0

Indiciado: D.H.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Busca e Apreensão-crime

021 - 001009207678-4

Requerente: Renê de Almeida

Nova Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

022 - 001009207727-9

Indiciado: R.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009207730-3

Autuado: Iracema Barbosa Costa

Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Contravenção Penal

024 - 001007174028-5

Indiciado: A.C.N.

Nova Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

025 - 001009207725-3

Indiciado: F.G.L.S.

Distribuição por Dependência em: 20/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução de Medida

026 - 001009203742-2

S.educando: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

027 - 001009203744-8

S.educando: J.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

028 - 001009203745-5

S.educando: I.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

029 - 001009203747-1

S.educando: J.L.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

030 - 001009203749-7

S.educando: L.A.R.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

1º Juizado Criminal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Crime C/ Pessoa

031 - 001009205679-4

Indiciado: V.".

Nova Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 20/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Execução

032 - 001001003731-4

Exeqüente: Charles Wesley Martins do Nascimento e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I- MANIFESTE-SE O EXECUTADO, EM CINCO DIAS, ACERCA DA PLANILHA DE FL. 371; II - INT.; BV-RR, 12/02/2009;

ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUÍZA DE DIREITO

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Diógenes Baleeiro Neto

Execução Fiscal

033 - 001002051720-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto Oliveira dos Santos

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

034 - 001005100435-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Julia Francisca de Sousa Araujo

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

035 - 001005100732-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raul Maciel Ferreira

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

036 - 001005101896-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcelino H de Oliveira

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos,

julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

037 - 001005102330-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva

I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, 10/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Rachel Cabral da Silva

038 - 001005116179-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Leonir da Silva Lima

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

039 - 001005118643-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: e da Silva Rosas

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

040 - 001006130989-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alvaro Martins Caldeira

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

041 - 001006142495-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Adenauer da Silva Cardoso e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, penhora ou restrições liberem-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

042 - 001007157308-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: a Bandeira Neto

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a

presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

043 - 001007157896-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cláudio Lima Holanda

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

044 - 001007161817-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Viana Moraes

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Mandado de Segurança

045 - 001004076436-6

Impetrante: Associação dos Notários e Registradores do Estado de Roraima

Autor. Coatora: Secretário de Finanças do Município de Boa Vista

REPUBLICAÇÃO DE

Despacho: I - Defiro o pedido de desarquivamento e vistas pelo prazo legal; II - Int. B.V., 12/02/2009, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodrê Nunes

5ª Vara Cível

Expediente de 20/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Cominatória Obrig. Fazer

046 - 001007169103-3

Requerente: Wesley Pablo Matos da Costa

Requerido: Mariano Vieira Junior

DESPACHO - Designo audiência preliminar para o dia 17/03/09, às 09h 30 min., devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 19/02/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 17/03/2009 às 09:30h (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Execução

047 - 001001006527-3

Exequente: Jose Dirceu Vinhal

Executado: Cyro Alves Mariano e outros.

DECISÃO - Feca o exposto, rejeitoa exceção de pré-executividade. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/02/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Agamenon de Almeida, Grece Maria da Silva Matos, José Pedro de Araújo, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vilmar Francisco Maciel

048 - 001005122139-7

Exequente: Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Raul da Silva Lima Sobrinho

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no

valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

049 - 001006128209-0

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Elizangela Camilo Lopes

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 98/99, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

050 - 001006131309-3

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Tatiana Soares Peixoto

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 89, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

051 - 001006142572-3

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Marcelo Thomé Siqueira

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 70/71, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

052 - 001008184669-2

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: F C G Barros - Me e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 40, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiandy Cardoso Ribeiro

Execução de Honorários

053 - 001004092171-9

Exequente: Lilians Regina Alves

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco Alves Noronha, Lilians Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza

Indenização

054 - 001005124233-6

Autor: Joao Manses dos Santos

Réu: o Posto Jumbo Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 168/169, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Milsom Douglas Araújo Alves

055 - 001007170779-7

Autor: Assis & Borges Ltda - Parima Distribuidora

Réu: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda e outros.

DECISÃO - 1. A preliminar de ilegitimidade passiva será analisada na sentença. 2. Determino que a parte ré regularize sua representação processual no prazo de 10 dias, sob pena de revelia. 3. Indefero a produção de prova oral posto que a controvérsia gira apenas em torno do protesto, devido ou não, dos títulos da parte autora. 4. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 19/02/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Maria Morais Lopes, Daniela da Silva Noal, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

056 - 001007171248-2

Autor: Leonor Soares Cravo

Réu: Banco Itaú S/a

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

057 - 001008183198-3

Autor: Rozani Elizabet Menezes Araujo de Sousa

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

DECISÃO - 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o

nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. A preliminar de prescrição será analisada na sentença. 3. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal da parte ré. 4. Fixo o prazo de 5 dias para que as partes indiquem, de forma objetiva, a espécie de prova pericial e a sua finalidade. Boa Vista, 20/02/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Hindenburgo Alves de O. Filho

058 - 001008184991-0

Autor: Fundação Ajuri de Apoio ao Desenv da Univ Fed de Roraima

Réu: Rafael Leite de Oliveira Informática - Epp

DESPACHO - No ato ordinatório que facultou a especificação de provas o autor pediu julgamento antecipado da lide e a parte ré informou que não tem interesse na especificação de provas. Diante da inércia das partes quanto à produção de novas provas, determino que, após a publicação, proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 19/02/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França, José Edgar Henrique da Silva Moura

059 - 001008186954-6

Autor: E.C.M.

Réu: H.J.S.

DECISÃO - 1. São pontos controvertidos os danos morais, materiais e estéticos. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e estão presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. Não há questões processuais pendentes. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, pericial e depoimento pessoal das partes. 5. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. 6. Ofício para o CRM para que indique profissionais habilitados para realizar a perícia. Boa Vista, 19/02/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Rommel Luiz Paracat Lucena

Monitória

060 - 001001006415-1

Autor: Antonio Luiz de Pinho Bezerra

Réu: Espolio de Osmar Silveira Lopes

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

061 - 001006148243-5

Autor: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Réu: Sá Engenharia Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 73, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Possessória

062 - 001008193871-3

Autor: Ariosto Murilo dos Santos Andrade e outros.

Réu: Arthur Gomes Barradas

DECISÃO - 1. É ponto controvertido a posse e a turbação. 2. A preliminar de ilegitimidade ativa será analisada na sentença. 3. Reitere-se o ofício de fl. 89 para que seja cumprido no prazo de 05 dias. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do réu. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/04/09, às 09:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. O cartório deve observar que foram arroladas testemunhas nas petições de fls. 38 e 109/110. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 19/02/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2009 às 09:30 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti

6ª Vara Cível

Expediente de 20/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Djacir Raimundo de Sousa

Embargos de Terceiros

063 - 001008189396-7

Embargante: Domingos Izaque Lins

Embargado: Kotinski e Cia Ltda

Intimação ordenado(a). dos I. advogados das partes acerca da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22.04.2009, às 10:30 horas.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Valter Mariano de Moura

7ª Vara Cível

Expediente de 20/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(À):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

064 - 001001000868-7

Requerente: L.D.C. e outros.

Requerido: J.R.C.

Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 329, expeça-se o competente edital. Retifique-se a numeração dos autos a partir da fl. 329. Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Arrolamento/inventário

065 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva

Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante

Despacho: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 273. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso

066 - 001006141661-5

Inventariante: Rárison Tataira da Silva

Inventariado: de Cujus Antonio Tataira

INTIMAÇÃO da parte autora para buscar guia de depósito, carta de adjudicação e formal de partilha, bem como a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais), sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

067 - 001006147141-2

Inventariante: Celso Ponciano e outros.

Inventariado: de Cujus Juliano Babora Ponciano

Despacho: Defiro o pedido retro. Intime-se o inventariante para que apresente comprovante de dissolução regular da Empresa Juliano Ponciano, bem como de que a mesma não deixou nenhum bem a inventariar. Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

068 - 001006149703-7

Inventariante: Maria de Fatima Barbosa de Lima

Inventariado: de Cujus Iginio Calixto da Silva

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 19/02/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marcelo Martins Rodrigues

069 - 001006150312-3

Inventariante: Evande Rosas Macedo

INTIMAÇÃO. Intimo o inventariante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 54, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

070 - 001008186973-6

Inventariante: Idalmir Moreira Cavalcante e outros.

Inventariado: Espólio De: Osvaldo Alves Cavalcante

Despacho: Cite-se os herdeiros mencionados na inicial, nos termos do art. 999 do CPC para, no prazo comum de 10 dias, dizerem sobre as primeiras declarações(1000.CPC).Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Cautelar Inominada

071 - 001007177454-0

Requerente: Durbem da Silva Lima e outros.

Requerido: Nelly Elizabeth Nunes Romero

INTIMAÇÃO. Intimo o requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 81, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Edgar Henrique da Silva Moura

Dissolução Entid.familiar

072 - 001007177710-5

Autor: A.M.L.

Réu: W.A.B.

DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 16/XII/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Thais de Queiroz Lamounier, Wisley Alberes Babora

Execução

073 - 001007164176-4

Exeqüente: M.C.P.N.

Executado: C.J.B.P.

INTIMAÇÃO da parte sobre termino do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rogenilton Ferreira Gomes

074 - 001008185023-1

Exeqüente: M.S.P. e outros.

Executado: L.C.S.P.

INTIMAÇÃO. Intimo o requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 62, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

075 - 001008185863-0

Exeqüente: M.M.A.S.

Executado: C.M.A.S.

Despacho: Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s), sobre eventual pagamento do débito. Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

076 - 001008190246-1

Exeqüente: R.S.L.

Executado: W.M.L.

Despacho: Intime(m)-se o(s)(a)(s) exeqüente, para manifestação acerca do certidão de fls. 38, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

077 - 001008190547-2

Exeqüente: M.V.M.F.

Executado: A.J.A.F.

Despacho:Defiro o pedido retro. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 19/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Homologação de Acordo

078 - 001002044963-2

Requerente: D.M.S. e outros.

DESPACHO. Intime a requerente, via advogado, do desarquivamento dos autos. Nada requerendo em 5 (cinco) dias, devolvam-se os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 2/2/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues

Lira, Samuel Weber Braz

Revisional de Alimentos

079 - 001006150365-1

Requerente: T.C.C.

Requerido: A.S.C.

INTIMAÇÃO. Intimo o requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 124, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Jonh Pablo Souto Silva

8ª Vara Cível

Expediente de 26/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Ação de Cobrança

080 - 001007165519-4

Autor: Adir Arantes de Araujo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: Diante das breves considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, tão somente em relação a verba anteriormente à Emenda Constitucional nº 19, de 4 de julho de 1998, condenando as partes, todavia, ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) para cada uma, compensando-os, isentando o Estado de Roraima do pagamento das custas na forma da Lei. Assim, extingo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC; declarando, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 30, § 3º da LC n.º 008/1994. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, intemem-se para pagamento das custas finais, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

081 - 001007172623-5

Reconvinte: Secretaria Estadual de Saúde de Roraima e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido, confirmando anterior decisão antecipatória de tutela para fornecimento, por parte do Réu, de passagens e despesas para tratamento médico da Autora em outra Unidade da Federação. Sem custas e honorários. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

082 - 001008193908-3

Requerente: Kerolen Melvilho Barcela

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, observado, todavia o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Stélio Dener de Souza Cruz

Embargos Devedor

083 - 001007154717-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda

Final da Sentença: Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença sujeita a reexame necessário, pois se tratam de embargos à

execução de título extrajudicial. P.R.I. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

084 - 001008193783-0

Embargante: José Vila Beneyto e outros.

Embargado: o Estado de Roraima

Final da Sentença: Isto posto, julgo procedente os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, reconhecendo a ilegitimidade dos embargantes para figurarem no pólo passivo da execução fiscal, determinando a suas exclusões do processo executivo pertinente, comunicando-se, inclusive, à Distribuição. Proceda-se com o desbloqueio das contas correntes fls. 71 e 72 (processo executivo em apenso). Condeno o Embargado a pagar, aos Embargantes, as custas por estes adiantadas e honorários, estes fixados, em 10% (dez por cento) do valor da causa. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais, decorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Execução

085 - 001002041186-3

Exeqüente: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Executado: José Sebastião Alves Bezerra

Final da Sentença: Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I CPC, estingo a presente execução de n.º 010 02 041186-3. Custas e honorários pelo oposto em 10 % do valor da causa. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Illo Augusto dos Santos, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antonio Rufino

086 - 001004094721-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Clenio José Molinaro Blank e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

087 - 001008189233-2

Exeqüente: Maria Auxiliadora de Souza Horta

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

Execução Fiscal

088 - 001001009171-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros.

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

089 - 001001009223-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Natanael João de Lima

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

090 - 001002047002-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo

Despacho: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Severino do Ramo Benício

091 - 001002051616-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mvm de Araújo e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4.

Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

092 - 001004083533-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima
Despacho: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, RR, 13 de Fevereiro de 2009.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

093 - 001004093474-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Santos e Sarmento Ltda e outros.
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

094 - 001005100576-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ehv Lucena e outros.
Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 180 dia(s).
Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

095 - 001005101216-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ydarlene Fernandes Gonçalves
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

096 - 001005103071-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: a Alves Soares
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

097 - 001005103102-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Zenaide Araújo Silva
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

098 - 001005104890-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Raimunda Fernandes da Silva
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

099 - 001005107435-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Doine de Souza Oliveira
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário,

manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

100 - 001005107662-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco das Chagas Bessa de Souza
Despacho: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

101 - 001005108379-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: João Siebetter Pereira da Costa
Despacho: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

102 - 001005108656-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Odília Maria Passos Rocha
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

103 - 001005122001-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Mesquita e Mesquita Ltda
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

104 - 001005122162-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria José Araújo
Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 180 dia(s).
Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

105 - 001006128366-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Sandra Maria da Costa Feitoza
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

106 - 001006128872-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rlm de Souza e outros.
Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 120 dia(s).
Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

107 - 001006130241-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Espólio De: Amaro Freire de Queiroz
Despacho: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

108 - 001006130497-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Gracinete dos Santos Barros
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de

acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

109 - 001006131151-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Adelson Jose da Silva
Despacho: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

110 - 001006131161-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Sergio Dantas da Silva
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

111 - 001006133472-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Darci Antunes da Rosa
Despacho: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

112 - 001006136549-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Y K a Velho Campos e outros.
Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 120 dia(s).
Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

113 - 001006142036-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Mendonça de Oliveira e outros.
Despacho: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

114 - 001006142122-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: P J R Feitosa e outros.
Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 090 dia(s).
Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

115 - 001007157319-9
Exeqüente: Município de Boa Vista e outros.
Executado: Aurea Regina Oliveira Pereira - Me
Despacho: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

116 - 001007157542-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio de Jesus V Carvalho
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

117 - 001007158060-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Camaga Serviços Ltda
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

118 - 001007158564-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira
Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido, nos termos do

pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

119 - 001007159512-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jalsner Renier Padilha
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

120 - 001007160005-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jose Torquato da Silva
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

121 - 001007160727-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Marta Alves de Lima - Me
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

122 - 001007163996-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Wanderley Pereira do Nascimento
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

123 - 001007164585-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Walter dos Santos Araujo
Despacho: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009.
Advogado(a): Marcelo Tadano

124 - 001007166320-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Pedro da Silva Macedo
Despacho: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação

125 - 001008189338-9
Impugnante: o Estado de Roraima
Impugnado: Hamilton Pereira da Silva Junior
Do exposto, julgo procedente a impugnação à justiça gratuita. Intime-se a parte autora/impugnada para que proceda com o pagamento das custas iniciais. Certifique-se nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Impugnação Valor da Causa

126 - 001008189343-9
Impugnante: o Estado de Roraima
Impugnado: Hamilton Pereira da Silva Junior e outros.
Do exposto, julgo procedente a impugnação ao valor da causa, alterando o seu valor para R\$ 6.768.523,16 (seis milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos). Certificar nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Indenização

127 - 001007162705-2

Autor: Marilena Gomes de Lima

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: Isto posto, julgo improcedente o pedido de danos moral, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando a parte Autora a pagar ao Réu, honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, e tendo em vista especialmente o trabalho desenvolvido, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem custas, Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior

128 - 001007179662-6

Autor: Isa Maria Gomes Sassa

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar a Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária e juros de meio por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

129 - 001008181945-9

Autor: Antonio Firme Ferreira da Costa

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar autor, a título de indenização por danos materiais, a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir da data. Condeno o Réu, vencido quanto aos danos materiais, ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor da indenização. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos

130 - 001008187163-3

Autor: Henrique Anderson Boness

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: Isto posto, acolho a preliminar arquivada e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I do Código de Processo Civil. Sem custas face a gratuidade da justiça. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), observando-se, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Interdito Proibitório

131 - 001006150233-1

Autor: Elaine Alves Ribeiro do Vale

Réu: Espólio de Illo Augusto dos Santos

Final da Sentença: Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar a presente ação possessória, mantendo a autora na posse do imóvel, ou reintegrando-o caso tenha sido esbulhado de sua posse, determinando que o requerido se abstenha de praticar qualquer novo ato de turbacção ou esbulho à posse da requerente. Fixo multa diária na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento da presente sentença. Custas e honorários, a serem arcados pelo réu, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Mandado de Segurança

132 - 001007170705-2

Impetrante: Mariana Carvalho Paranhos e outros.

Autor. Coatora: Pres da Fundação Est do Meio Amb Ciência e Tec - Femact

Final da Sentença: Isto posto, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I do CPC, concedo a segurança pleiteada em definitivo, ou seja, a nulidade total do processo administrativo. Sem custas. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se para ciência, a autoridade apontada coatora, com cópia do aqui decidido. P. R. I. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

133 - 001008194675-7

Impetrante: Wellington Sousa Macedo

Autor. Coatora: Universidade Estadual de Roraima-uerr

Final da Sentença: Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, indeferindo a segurança pretendida, cessando os efeitos da liminar. Sem custas e honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Oposição

134 - 001006148080-1

Opoente: Município de Boa Vista

Oposto: Espólio de Illo Augusto dos Santos

Final da Sentença: Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I CPC, estingo a presente execução de n.º 010 02 041186-3. Custas e honorários pelo oposto em 10 % do valor da causa. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Illo Augusto dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ordinária

135 - 001007165416-3

Requerente: Evandro Santiago de Brito

Requerido: Município de Boa Vista

Final da Sentença: Assim, extingo o presente feito com o julgamento do mérito face ao disposto no art. 369, I do CPC. Transcorrido, is albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Júnior

136 - 001007167016-9

Requerente: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Requerido: Pressem-reg de Prev Social dos Serv Publicos do Municipio Bv

Final da Sentença: Logo, com a devida vênia, assiste razão aos autores, devendo pois, a pensão por morte incorporar a Gratificação de Produtividade. E ainda, pagar aos Autores os valores retroativos dos proventos, acrescidos de correção monetária desde a data em que deveriam ter sido pagas até o efetivo pagamento, além de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Sem custas. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P. R. I. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

137 - 001007167290-0

Requerente: Djamine Wandernyllen Saldanha Fontelles

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: Diante do exposto, hei por bem julgar procedente a presente ação ordinária, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, para declarar nula a portaria 233/2007 da Corregedoria-Geral de Polícia Civil e todos os atos praticados em sua vigência. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários de advogado que fixo em R\$ 1.500,00, com base no artigo 20, §4º do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcela Grana de Almeida

138 - 001007173527-7

Requerente: Francisco Evandro Rocha Barbos

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, revogando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

139 - 001008181804-8

Requerente: Hamilton Pereira da Silva Junior

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: Isto posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condene os autores, ao pagamento das custas finais, observado, todavia, o julgamento da ação de impugnação ao valor da causa n.º 01008189343-9 e honorários advocatícios em favor do Réu fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) para cada um. Decorrido o prazo recursal, intimem-se as partes para anexarem aos autos o pagamento das custas finais, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jose Kleber Arraes Bandeira

1ª Vara Criminal

Expediente de 20/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

140 - 001009203303-3

Réu: Nayla Jane Marçal de Carvalho

Decisão: 1) Com razão o ilustre Defensor Público, no presente caso, entendo que não persistem os motivos da manutenção da segregação provisória da acusada, pois ausentes os fundamentos que poderiam ensejar a eventual decretação de sua prisão preventiva; 2) Em vista disso, com fundamentos no parágrafo único do art. 310 do CPP, concedo à acusada NAYLA JANE MARÇAL DE CARVALHO os benefícios da liberdade provisória, colocando-a em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo estiver presa; 3) Expeça-se alvará de soltura em favor da ré e também termo de compromisso de liberdade provisória, nos termos do art. 327 e 328, do CPP; 4) Dou por publicada nesta audiência, ficam intimadas; 5) Determino o desentranhamento dos documentos de fls. 41/44, certificando-se nos autos, bem como determino a juntada aos respectivos processos; 6) Requisite-se, junto ao IMOL, os laudos de exame de corpo de delito da vítima e da ré; 7) Dou por encerrada a instrução criminal e com a anuência das partes, determino a substituição das alegações finais orais por apresentação de memoriais escritos, no prazo de cinco dias, em primeiro lugar ao MP e em seguida à Defensoria, isso após a juntada dos laudos; 8) Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda, em substituição legal.

Nenhum advogado cadastrado.

Revogação Prisão Prevent.

141 - 001009207391-4

Requerente: Everaldo Gomes da Silva

Portanto, consubstanciado na fundamentação Ministerial de que diante do prosseguimento investigatório descartou-se a participação do Requerente Everaldo Gomes da Silva nos crimes cometidos dentro do Sistema Prisional Estadual, não vislumbro mais a necessidade da permanência da custódia do ora Requerente. Destarte, nos termos supra, concedo o pedido, revogando a prisão preventiva de Everaldo Gomes da Silva. Expeça-se o devido Alvará de Soltura e coloque-se o Requerente em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver custodiado. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 20/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

142 - 001008197689-5

Réu: Irineu Ferreira da Silva

FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para apresentar suas alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Crime Violência Doméstica

143 - 001009205000-3

Indiciado: F.S.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 07/04/2009 às 09:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 20/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanela
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

144 - 001008182823-7

Sentenciado: Jairo Bezerra da Silva

Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Leonardo Pache de Faria Cupello, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª VCR. Boa Vista 20/02/2009."

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Precatória Crime

145 - 001009204033-5

Réu: Oswaldo Ribeiro

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 20/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Fé Pública

146 - 001008198278-6

Réu: Lucio Martins Ferreira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2009 às 15:00 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Crime C/ Patrimônio

147 - 001002022632-9

Réu: Nely Ramos da Silva Castro e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

148 - 001003068792-4

Indiciado: J.S.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

149 - 001005108827-5

Réu: Eliene Martins Ferreira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

150 - 001006136780-0

Réu: Richard Lima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

151 - 001008191038-1

Réu: Marcelo Oliveira de Souza e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Euflávio Dionísio Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza

152 - 001008194969-4

Indiciado: A. e outros.

Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas de defesa, designada para o dia 05/03/2009, às 10h30min.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Paulo Afonso de S. Andrade

Crime de Trânsito - Ctb

153 - 001005102046-8

Réu: Sílvia Cilene Ramos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

5ª Vara Criminal

Expediente de 20/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

Abuso de Autoridade

154 - 001001014905-1

Indiciado: A.S.C.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DÁRIO DA SILVA LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Contravenção Penal

155 - 001008192766-6

Reu: Fábio Junho Cadete de Lima

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FÁBIO JUNHO CADETE DE LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

156 - 001002025497-4

Réu: Rubens Gomes da Silva e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE MARÇO DE 2009 às 09h50min.

Advogado(a): Rafael Miranda de Albuquerque

157 - 001002025528-6

Réu: Expedito Antonio Júnior

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V e VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EXPEDITO ANTONIO JUNIOR, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001004087686-3

Indiciado: G.E.V.B.V.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª parte do Código Penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Família

159 - 001009205584-6

Indiciado: B.A.S.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

160 - 001007178012-5

Indiciado: S.P.S.F.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 51, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Mucajaí. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

161 - 001001014992-9

Indiciado: T.P.S.N.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 001002027832-0

Indiciado: J.N.S.C. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ELIMAR DO CARMO MIRANDA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, e o indiciado JORGE NAILSON DA SILVA CARNEIRO, face à comprovação de seu falecimento, com base no art. 107, I do CP. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 001002028221-5

Réu: Jocivaldo Pereira Lopes e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e

art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAILSON DOS SANTOS LEITÃO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

164 - 001002031012-3

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

165 - 001007153420-9

Indiciado: F.P.L.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCIENE PEIXOTO LEAL, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

166 - 001005109824-1

Indiciado: V.R.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 30 da Lei nº 11.343/2006 declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado VANDO RODRIGUES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

167 - 001008198145-7

Indiciado: E.P.A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

168 - 001004092717-9

Réu: Marcio Carvalho de Souza Lima

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE MARÇO DE 2009 às 09h45min.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

6ª Vara Criminal

Expediente de 20/02/2009

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

Liberdade Provisória

169 - 001009207679-2

Requerente: Raimundo Nonato Cutrim da Silva

[...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Raimundo Nonato Cutrim da Silva a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se e cumpra-se, valendo a presente como alvará de soltura. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009. Dr. Angelô Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Infância e Juventude

Expediente de 20/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Alvará Judicial

170 - 001009203689-5

Requerente: G.R.E.S.A.E. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 001009203710-9

Requerente: M.C.P. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 001009203717-4

Requerente: G.R.E.S.I.R. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 001009203718-2

Requerente: G.R.C.E.S.P.B. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

174 - 001009203695-2

S.educando: G.P.S.

Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 05/03/2009 às 09:50 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Precatória Infracional

175 - 001009203664-8

Infrator: E.A.P.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/03/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Criminal

Expediente de 20/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Eleonora Silva de Moraes

Contravenção Penal

176 - 001007173895-8

Indiciado: R.L.B.

Final da Sentença: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 02/11/07 e o acusado era menor de 21 anos à época, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 20 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

177 - 001005119340-6

Indiciado: P.A.S.N.

Final da Sentença: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 24/09/2005 e o acusado era menor de 21 anos à época, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Pierry Ângelo Silva Nascimento e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa

Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Decisão: Vistos, Dispensou o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Quanto ao crime de resistência, acolho o parecer Ministerial às fls. 22/23, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

178 - 001006145662-9

Indiciado: S.J.L.M.

Final da Sentença: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 15/10/06 e o acusado era menor de 21 anos à época, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Saulo José Lira de Melo e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 20 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

179 - 001006135891-6

Indiciado: R.O.S.

Final da Sentença: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 03/06/06 e o acusado era menor de 21 anos à época, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Richardson Oliveira da Silva e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

180 - 001005112347-8

Réu: Luiz Andre da Silva Bezerra e outros.

Decisão: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Ronaldo Pereira dos Santos e Jobson da Silva Albuquerque pelo cumprimento da suspensão condicional do processo. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Luiz Augusto Moreira

Crime da Leg.complementar

181 - 001004095873-7

Indiciado: J.C.C.P.

Final da Sentença: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 03/12/04 e o acusado era menor de 21 anos à época, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000267-AM-N: 054

000336-AM-A: 076

000270-PB-N: 057

000010-RR-A: 081

000077-RR-A: 080

000083-RR-E: 085, 086

000101-RR-B: 058

000127-RR-N: 061

000156-RR-B: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 056, 059, 062, 064, 080

000156-RR-N: 088

000177-RR-B: 072, 084

000216-RR-B: 085

000218-RR-B: 093

000226-RR-N: 063

000231-RR-N: 061, 101

000254-RR-A: 079

000254-RR-B: 075

000262-RR-N: 057, 099

000263-RR-N: 063, 092

000269-RR-N: 043

000341-RR-N: 060, 074

000349-RR-N: 063

000368-RR-N: 072, 084, 085, 086

000374-RR-N: 085

000377-RR-N: 092

000475-RR-N: 061

000505-RR-N: 078

031618-SP-N: 077

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Pedido

001 - 003009012077-2

Requerente: R.F.S. e outros.

Requerido: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.494,00.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

002 - 003009012078-0

Requerente: W.L.S.B. e outros.

Requerido: C.V.B.

Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.880,00.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Divórcio Consensual

003 - 003009012073-1

Requerente: F.D.C.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

004 - 003009012074-9

Requerente: O.F.S.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Divórcio Litigioso

005 - 003009012072-3

Requerente: J.F.S.

Requerido: C.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Negatória de Paternidade

006 - 003009012070-7
Autor: I.F.C.
Réu: E.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Separação Consensual

007 - 003009012071-5
Requerente: E.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Notificação/interpelação

008 - 003009012107-7
Requerente: Adriana Guimarães Galé
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Patrimônio

009 - 003009012064-0
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009012065-7
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

011 - 003009012062-4
Indiciado: I.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003009012063-2
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Prisão Preventiva

013 - 003009012079-8
Requerido: Henrique Sales dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Pedido / Providência

014 - 003009012083-0
Requerente: T.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Conselho Tutelar

015 - 003009012081-4
Requerente: C.T.M.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 850,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

016 - 003009012075-6
Autor: Jocília Pereira de Souza
Réu: Francineide Fernandes Lima
Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 140,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

017 - 003009012076-4
Autor: Jocília Pereira de Souza
Réu: Luciene Marques
Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 303,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

018 - 003009012080-6
Autor: José Aureny Costa Chagas
Réu: Edilei "nega"
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Possessória

019 - 003009012106-9
Autor: Eudes dos Santos Silva
Réu: Maria do Socorro Alves dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Meio Ambiente

020 - 003009012082-2
Indiciado: M.F.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 003009012085-5
Indiciado: F.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 003009012086-3
Indiciado: T.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 003009012087-1
Indiciado: F.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 003009012088-9
Indiciado: T.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 003009012089-7
Indiciado: T.S.M.F.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 003009012090-5
Indiciado: F.T.A.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 003009012091-3
Indiciado: F.T.A.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 003009012092-1

Indiciado: F.T.A.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 003009012094-7

Indiciado: F.T.A.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 003009012095-4

Indiciado: F.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 003009012096-2

Indiciado: A.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 003009012097-0

Indiciado: J.R.W.F.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 003009012098-8

Indiciado: I.Q.L.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 003009012099-6

Indiciado: J.R.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 003009012100-2

Indiciado: R.N.G.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 003009012101-0

Indiciado: J.B.F.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 003009012102-8

Indiciado: J.A.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 003009012103-6

Indiciado: J.J.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 003009012104-4

Indiciado: F.G.P.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 003009012105-1

Indiciado: A.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

041 - 003009012084-8

Indiciado: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 003009012093-9

Indiciado: E.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

043 - 003008011272-2

Autor: L.n.b. Silveira

Réu: Município de Mucajaí

Despacho: Torno sem afeito o despacho de fl. 51. Ao autor, em replica. Publique-se. Mucajaí, 13 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Alimentos - Pedido

044 - 003009011984-0

Requerente: P.B.O.S. e outros.

Requerido: J.R.O.O.S.

Sentença: S.J.J.G. Fixo os provisórios em R\$ 25% do salário mínimo virgente, que devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, neste cartório, e repassados para a(o) representante do(a)/(s) autor(a)/(s). Cite(m)-se. Designe-se data. Int. Demais expedientes. Mucajaí, 18 de fevereiro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

045 - 003009011985-7

Requerente: J.S.R. e outros.

Requerido: J.R.S.R.

Sentença: S.J.J.G. Fixo os provisórios em R\$ 80,00 (oitenta reais), que devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, neste cartório, e repassados para a(o) representante do(a)/(s) autor(a)/(s). Cite(m)-se. Designe-se data. Int. Demais expedientes. Mucajaí, 18 de fevereiro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

046 - 003009011986-5

Requerente: J.J.S. e outros.

Requerido: F.C.S.

Sentença: S.J.J.G. Fixo os provisórios em R\$ 100,00 (cem reais), que devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, neste cartório, e repassados para a(o) representante do(a)/(s) autor(a)/(s). Cite(m)-se. Designe-se data. Int. Demais expedientes. Mucajaí, 18 de fevereiro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

047 - 003009011987-3

Requerente: S.S.S.G. e outros.

Requerido: F.C.G.

Sentença: S.J.J.G. Fixo os provisórios em R\$ 80,00 (oitenta reais), que devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, neste cartório, e repassados para a(o) representante do(a)/(s) autor(a)/(s). Cite(m)-se. Designe-se data. Int. Demais expedientes. Mucajaí, 18 de fevereiro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

048 - 003009011988-1

Requerente: S.V.G.L. e outros.

Requerido: V.B.L.

Sentença: S.J.J.G. Fixo os provisórios em R\$ 20% do salário mínimo vigente, os quais devem depositados, mensalmente, até o dia 10, na c/c n.º 6.636-2, agência n.º3993-4, Banco Brasil. Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 18 de fevereiro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

049 - 003009011989-9

Requerente: D.B.A. e outros.

Requerido: D.H.A.

Sentença: S.J.J.G. Fixo os provisórios em R\$ 20% do salário mínimo, os quais devem depositados, mensalmente, até o dia ____, na c/c n.º ____, agência n.º ____, Banco Brasil. Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 18 de fevereiro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

050 - 003009011990-7

Requerente: L.A.S.C. e outros.

Requerido: R.N.C.

Sentença: S.J.J.G. Fixo os provisórios em R\$ 100,00(cem reais), que devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, neste cartório, e repassados para a(o) representante do(a)/(s) autor(a)/(s). Cite(m)-se. Designe-se data. Int. Demais expedientes. Mucajaí, 18 de fevereiro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

051 - 003009011991-5

Requerente: W.B.L. e outros.

Requerido: W.C.L.

Sentença: S.J.J.G. Fixo os provisórios em R\$ 15% (quinze por cento) da remuneração bruta do(a) requerido(a), salvo os descontos legais, cujo montante deve ser depositado, mensalmente, na c/c n.º 8.328-3, agência n.º 3993-4, Banco do Brasil. Oficie-se à fonte pagadora. Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 18 de fevereiro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Advogado(a): Julian Silva Barroso

052 - 003009011992-3

Requerente: A.L.S.V. e outros.

Requerido: L.V.R.

Sentença: S.J.J.G. Fixo os provisórios em R\$ 25% do salário mínimo, os quais devem depositados, mensalmente, até o dia 10, na c/c n.º 7882-4, agência n.º 3993-4, Banco Brasil. Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 18 de fevereiro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Advogado(a): Julian Silva Barroso

053 - 003009011995-6

Requerente: F.D.P. e outros.

Requerido: C.S.P.

Sentença: S.J.J.G. Fixo os provisórios em R\$ 20% do salário mínimo, os quais devem depositados, mensalmente, até o dia 10, na c/c n.º 580237-7, agência n.º 522-3, Banco BRADESCO. Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 18 de fevereiro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Advogado(a): Julian Silva Barroso

Busca e Apreensão

054 - 003008010992-6

Requerente: Banco Finasa S/a

Requerido: Maria do Socorro da Silva Torquato

Despacho: Intimem-se a requerida, com prazo de 48h, para dizer no feito sob pena de extinção. Publique-se. Mucajaí, 18 de fevereiro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Advogado(a): Samira de Cássia Zacarias Caminha

Execução

055 - 003003002446-4

Exeqüente: União Fazenda Nacional

Executado: Manoel Rufino de Souza

(...) Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC, extinguindo-se o feito. (...) P. R. Intimem-se pessoalmente o Procurador da Fazenda Nacional e o executado. (...) Mucajaí, quarta-feira, 18 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 003008011423-1

Exeqüente: W.C.A. e outros.

Executado: J.P.A.

(...) Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 794, II, do CPC. (...) P. R. (...) Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos. Mucajaí, sexta-feira, 13 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Exibitória

057 - 003005005206-4

Autor: o Município de Mucajaí e outros.

Réu: Aparecido Vieira Lopes

Sentença: (...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do CPC. R. P. I. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 18 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Henrique Eduardo Ferreira de Rigueiredo

Monitória

058 - 003008011284-7

Autor: Paulo Teixeira da Silva.

Réu: José Lima de Sousa

Despacho: Diga o (a) requerente. Publique-se. Mucajaí, sexta-feira, 13 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Svirino Pauli

Vara Cível

Expediente de 20/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira**

Alimentos - Pedido

059 - 003008011714-3

Requerente: J.S.A. e outros.

Requerido: J.P.A.

Sentença: O REQUERIDO PAGARÁ A TITULO DE PENSÃO, R\$ 125,00, MENSALMENTE, CUJO VALOR SERÁ DEPOSITADO ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS, A CONTAR DE NARÇO CORRENTE, NA CONTA CORRENTE N° 10.007-2, AGÊNCIA 3993-4, BANCO DO BRASIL. O MP CONCORDA COM O TRATO E PEDE A HOMOLOGAÇÃO DO FEITO. COM BASE NO ART. 269 III, DO CPC, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA, HOMOLOGANDO O TRATO ACIMA. AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL, AS QUAIS DOU POR INTIMADAS. ARQUIVEM-SE. Mucajaí, 17 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Alvará Judicial

060 - 003008011521-2

Requerente: Maria do Socorro Cardoso Lima

Informe o cartório se há inventário e quem é o inventariante. Considerando que a falecida deixou filhos (6), a autora, para facilitar o procedimento, pode juntar autorização dos herdeiros para levantamento do montante. Publique-se, Cumpra-se. Mucajaí, 13/02/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Laudomiro da Conceição

Pedido / Providência

061 - 003007008721-5

Requerente: Armandina Di Manso

Requerido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer Audiência REALIZADA.

Advogados: Angela Di Manso, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vicenzo Di Manso

Vara Cível

Expediente de 26/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira**

Alimentos - Pedido

062 - 003008011203-7

Requerente: É.S.M. e outros.

Requerido: A.L.D.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2009 às 10:15 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Arrolamento/inventário

063 - 003004003355-4

Inventariante: Maria Araújo Lima

Despacho: Ao curador especial das herdeiras menores para manifestar-se quanto ao plano de partilha. Mucajaí/RR, 13 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Kaiçara Dioroite Bortolini, Rárison Tataira da Silva

Divórcio Litigioso

064 - 003009012005-3

Requerente: V.S.T.

Requerido: M.S.T.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2009 às 09:15 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Notificação/interpeção

065 - 003008011705-1

Requerente: A.P.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/03/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 003009011936-0

Requerente: Driely Medeiros Dantas

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/03/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 003009011998-0

Requerente: Hildemar de Oliveira Ferreira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/03/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 003009011999-8

Requerente: Rosy Candeira Antony

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/03/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 003009012000-4

Requerente: Eva Pinheiro da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/03/2009 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 003009012001-2

Requerente: Eva Pinheiro da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/03/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 003009012060-8

Requerente: Janaína Laborne da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/03/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

072 - 003005004432-7

Requerente: Raimundo Bezerra de Araújo

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-Ins

DESPSCAHO: Diga o requerente sobre as razões de fls. 112/113. Mucajaí/RR, 13 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, José Gervásio da Cunha

Vara Cível

Expediente de 27/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Pedido

073 - 003007009861-8

Requerente: C.L.B.B. e outros.

Requerido: F.A.B.

Sentença: (...) Do exposto extingo, o presente feito, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, VII, do CPC. Após as finalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P. R. I. C. Mucajaí, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

074 - 003008011220-1

Requerente: Gilmar Gonçalves Ribeiro e outros.

Despacho: I- Atenda-se, intimando os requerentes, por meio de seu advogado para prestar as informações solicitadas pelo Ministério Público à fl. 25v, no prazo de 10 (dez) dias. II- Publique-se. Mucajaí, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Laudomiro da Conceição

Anulatória Ato Jurídico

075 - 003008011311-8

Autor: I.N.S.S.-I.

Réu: N.B.S.

Despacho:Diga o autor. Mucajaí/RR, 20 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Busca e Apreensão

076 - 003007010068-7

Requerente: Banco Itaú S/a.

Requerido: Selma Lúcia Batista Oliveira

Sentença: (...) Do exposto extingo, o presente feito, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, VII, do CPC. Após as finalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P. R. I. C. Mucajaí, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

077 - 003008011458-7

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda

Requerido: Antonio Cruz

Despacho: Diga o requerente, em 10(dez) dias sobre a certidão de fl. 35. Publique-se. Mucajaí, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Dante Mariano Gregnanin Sobrinho

078 - 003008011469-4

Requerente: Bv Financeira S/a

Requerido: Edifran Mendes da Silva

Sentença: (...) Do exposto extingo, o presente feito, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, VII, do CPC. Após as finalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P. R. I. C. Mucajaí, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Exoner.pensão Alimentícia

079 - 003008010907-4

Autor: L.P.

Réu: R.S.P. e outros.

Despacho: Diga o autor quanto à certidão de fls. 30 indicando o atual endereço do requerido. Mucajaí/RR, 22 de janeiro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Improb. Administrativa

080 - 003008011209-4

Autor: Ministério Público

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Despacho: I- Defiro o pedido de vista (fl. 367). II- Certifique-se sobre o cumprimento das notificações e quanto às manifestações apresentadas pelas partes. III- Após, ao Ministério Público com vista. IV- Publique-se. Cumpra-se. Expediente de praxe. Mucajaí, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogados: Julian Silva Barroso, Roberto Guedes Amorim

Indenização

081 - 003002000112-6

Autor: Paulo Roberto de Lima

Réu: Estado de Roraima

Despacho: Diga o autor. Mucajaí/RR, 21 de novembro de 2008. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

082 - 003008010902-5

Autor: Maria das Neves Alves da Conceição

Réu: Manoel Pereira da Silva,

(...) Nesta senda, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base ainda no art. 269, I, do CPC, de modo que determino: I - a imediata reintegração, em favor da autora, do imóvel denominado Sítio São Francisco, localizado na vicinal n.º 14, no projeto de assentamento Maçaranduba, Roxinho, Iracema, Roraima; II - fixo multa pecuniária, a ser paga pelo réu para a autora, por descumprimento de contrato, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais); III - estabeleço os danos materiais em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e os danos morais em R\$ 1.000,00 (mil reais), os quais, igualmente, suportados pelo réu, serão pagos para a autora. (...) P.R. Intimem-se as partes. Cumpra o réu a presente sentença, sob pena de execução, com os acréscimos legais. (...) Mucajaí, quinta-feira, 26 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

083 - 003006006260-8

Requerente: H.B.P.A.S. e outros.

Requerido: C.V.M.S.

Sentença: (...) Do exposto extingo, o presente feito, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. R. P. (...). Após as finalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. C.

Mucajaí, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

084 - 003005003962-4

Requerente: Pedro Conceição Barros

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Despacho: I- Diga o autor, por meio de seus advogados, quanto às informações prestadas pelo INSS (fls. 112/130). II- Publique-se. Mucajaí, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, José Gervásio da Cunha

085 - 003006005429-0

Requerente: Ana Alves de Andrade e outros.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

(...) Nesta senda, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, amparado na legislação já citada, somada ao art. 269, I, do CPC, razão pela qual determino ao INSS que implemente, imediatamente, o benefício previdenciário especial, consistente na aposentadoria rural, em favor da autora. Sem custas. (...) P.R.I. (...) Mucajaí, sexta-feira, 27 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

086 - 003006007395-1

Requerente: Wildes Silva dos Reis

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

(...) Nesta senda, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, amparado na legislação já citada, somada ao art. 269, I, do CPC, razão pela qual determino ao INSS que implemente, imediatamente, o benefício previdenciário especial, consistente na aposentadoria rural, em favor do autor. Sem custas. (...) P.R.I. (...) Mucajaí, sexta-feira, 27 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

Reintegração de Posse

087 - 003008010938-9

Autor: Leopoldina Tavares Pena

Réu: Jorge de Jesus Rosa

Sentença: (...) Do exposto extingo, o presente feito, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. R. P. (...). Após as finalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. C. Mucajaí, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Requerimento Judicial

088 - 003006006981-9

Requerente: Auto Posto Mucajaí Ltda

Réu: Maria Batista de Almeida e Silva e outros.

Despacho: I- Certifique-se sobre eventual manifestação das partes sobre as primeiras declarações. II- Intime-se o inventariante para que as últimas declarações em 15(quinze) dias. III- Após, intime-se as herdeiras para se manifestar sobre as últimas declarações do inventariante e apresentem, no prazo de 15(quinze) dias, o respectivo plano de partilha. IV- publique-se. Cumpra-se. Expediente de praxe. Mucajaí, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

Vara Criminal

Expediente de 19/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Meio Ambiente

089 - 003005004868-2

Indiciado: L.E.A.P.

DICISÃO: R. H. D. R. A. Adoto o procedimento ordinário (art. 394, § 1º, I c/cos arts. 400/405, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite (m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se facs da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demiais expeientes. Mucajaí, 10 de fevereiro 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

090 - 003006006071-9

Réu: Izaque Lourenço de Aguiar

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 09/03/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa

091 - 003006006304-4

Réu: Luis Eduardo Figueiredo Filho e outros.

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 16/03/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 27/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Admin. Pública

092 - 003007009728-9

Réu: Edinho Rodrigues dos Santos e outros.

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 27/04/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Rárisson Tataira da Silva

Crime C/ Patrimônio

093 - 003002000773-5

Réu: Eris Carlos Monteiro de Figueiredo

Sentença: Amparado no parecer ministerial de fl. 339, declaro EXTINTE A PUNIBILIDADE DE ERIS CARLOS, PELA PRESCRIÇÃO. Recolha-se mandado. P. R. I. C. Após arquivem-se, com baixa, e anotações devidas. Mucajaí, 13 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

094 - 003005003845-1

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

095 - 003008010547-8

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Minotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Alvará Judicial

096 - 003009012057-4

Requerente: L.R.N.

Sentença: (...) Do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, da lei processual vigente. Expeça-se Alvará de Autorização, nos termos da Portaria n.º 008/07, com a advertência de que a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos constitui infração penal prevista no art. 243, da Lei 8.069/90. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Mucajaí, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

097 - 003009012061-6

Requerente: D.P.A.

Sentença: (...) Do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, da lei processual vigente. Expeça-se Alvará de Autorização, nos termos da Portaria n.º 008/07, com a advertência de que a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos constitui infração penal prevista no art. 243, da Lei 8.069/90. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Mucajaí, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

098 - 003009012058-2

Requerente: L.R.N.

Sentença: (...) Do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, da lei processual vigente. Expeça-se Alvará de Autorização, nos termos da Portaria n.º 008/07, com a advertência de que a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos constitui infração penal prevista no art. 243, da Lei 8.069/90. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Mucajaí, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 19/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Indenização

099 - 003008011222-7

Autor: Celijane da Silva Mota

Réu: Vivo - Telefonia Móvel

Despacho: I. Intime-se o (a) requerido (a), por meio de carta precatória, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescentada multa no percentual de 10% (dez por cento) sob o montante devido, nos termos do art. 745-J, do CPC. II. Publique-se. Expediente de praxe. Mucajaí (RR), 17 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Juizado Cível

Expediente de 20/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

100 - 003008011752-3

Autor: Wildes Silva dos Reis

Réu: Raimundo da Silva Cardoso

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 26/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Indenização

101 - 003008010873-8

Autor: D. Melo - Me e outros.

Réu: Petrolina Distribuidora Ltda

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Angela Di Manso

Ordinária

102 - 003009011903-0

Requerente: Francisco Alves da Silva

Requerido: Afonso Soares Buriti

Sentença: Homologo a desistência do Autor, razão pela qual extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Os presentes saem intimados. Intime-se o autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Mucajaí, 19 de fevereiro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

103 - 003008011667-3

Requerente: Marinalva Santos Silva

Requerido: Inst. Nacional do Seguro Social-inss

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 19/03/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

104 - 003008011300-1

Autor: Aurino Costa Reis

Réu: Renaldo Vulgo "revingar"

Sentença: (...). Assim, não havendo provas suficientes para ensejar a reparação pecuniária, pretendida, eis que as testemunhas nada de relevante souberam informar, julgo improcedente o pleito, com espeque no art. 269, I, do CPC, razão pela qual dou por resolvido o mérito da causa. (...) P. R. I. (...). Mucajaí, 26 de fevereiro 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

105 - 003007010366-5

Autor: Raimundo Vale Vieira

Réu: Ronieusio Rodrigues Barbosa

Sentença: (...). O art. 927 do CPC conduz o presente procedimento. E, no caso dos autos, o autor não comprovou o esbulho, pois foi destituído do lote pelo INCRA, e nem a melhor posse, nesta senda, julgo improcedente o pedido, com apreciação do mérito, nos termos, ainda, do 269, I, do CPC. (...) P. R. I. (...). Mucajaí, 26 de fevereiro 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 003008011159-1

Autor: Ramícilia do Socorro Almeida Franco

Réu: Edinaldo Cardoso

(...) O art. 927 do CPC conduz o presente procedimento. E, no caso dos autos, a autora não comprovou a melhor posse, ademais, seu lote, segundo o INCRA, não é o do presente feito e sim o 94, nesta senda, julgo improcedente o pedido, com apreciação do mérito, nos termos, ainda, do artigo 269, I, do CPC. (...) P.R. Intimem-se as partes. (...) Mucajaí, sexta-feira, 27 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 19/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Meio Ambiente

107 - 003006006338-2

Indiciado: P.N.T.A.

Sentença: Amparado no parecer ministerial retro declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, PELA PRESCRIÇÃO, com base no art. 107, IV, do CP. Ciência ao MP e a DPE. Publique-se. Após, archive-se, com baixa. Mucajaí, 13 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 27/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Admin. Pública

108 - 003008011418-1

Indiciado: A.L.S. e outros.

Sentença: (...) Cumprida a transação penal de fl(s). 49, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expediente de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

018600-DF-N: 029

000153-RR-N: 018

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Pedido

001 - 004709009385-8

Requerente: E.H.S.S.

Requerido: E.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709009388-2

Requerente: M.C.S. e outros.

Requerido: M.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.360,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação de Parte

003 - 004709009391-6

Requerente: Antônio Benedito da Silva Filho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709009392-4

Requerente: Efesio Costa dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

005 - 004709009383-3

Requerente: P.O.A.S.

Requerido: M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.674,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

006 - 004709009382-5

Autor: Gilcilene Feitoza da Silva

Réu: Almerinda Leão da Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

007 - 004709009386-6

Requerente: Rosária Salinas Izquierdo

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

008 - 004709009384-1

Autor: Flávio Dalazoana

Réu: Manoel Crente de Tal

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

009 - 004709009390-8

Requerente: José Raimundo da Silva Moreira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

010 - 004709009387-4

Requerente: M.R.S.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 49.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709009389-0

Requerente: M.G.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 92.180,30.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alvará Judicial

012 - 004709009248-8

Requerente: P.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Alvará Judicial

013 - 004709009247-0

Requerente: J.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Crime C/ Meio Ambiente

014 - 004709009246-2

Indiciado: A.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 27/02/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 12/05/2009, ÀS 15:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 004708009046-8

Requerente: J.F.A.

Requerido: M.M.A. e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 004709009176-1

Requerente: Governo do Estado de Roraima

Requerido: Emidio Izidio

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 004709009361-9

Requerente: Lucia Carlos da Silva e outros.

Requerido: Inss

Audiência OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA para o dia 18/03/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Gabriela Leal Gomes

Vara Cível

Expediente de 26/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Gabriela Leal Gomes

Precatória Cível

015 - 004708008850-4

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: Guedes e Macedo Com e Serviço Ltda

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004708008897-5

Requerente: Maria Gorete Ribeiro da Silva

Requerido: Samoel Rodrigues da Costa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004708008908-0

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: Emidio Izidio

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004708008940-3

Requerente: E.A.S.P.

Requerido: A.C.V.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

019 - 004708009013-8

Requerente: Ibama

Requerido: João Gonçalves Arruda

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004708009015-3

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: Milton Alves de Freitas

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004708009028-6

Requerente: Francisca das Chagas de Sousa Novais dos Reis

Requerido: Francisco Pereira dos Reis

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

Curatela/interdição

025 - 004708008994-0

Requerente: R.S.A. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/03/2009 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

026 - 004708008042-8

Requerente: T.P.S.

Requerido: A.A.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Patrimônio

027 - 004708009001-3

Réu: Raniery Leoncio Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/03/2009 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

028 - 004706005448-4

Réu: Alessandro dos Santos Guimarães e outros.

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 16/04/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

029 - 004708008817-3

Réu: Neudo Ribeiro Campos
Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 16/04/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Evandro Saraiva Reato

ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Patrimônio

030 - 004706006010-1
Réu: Ronaldo Rodrigues da Conceição
Audiência ADIADA para o dia 30/04/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Ato Infracional

031 - 004709009185-2
Indiciado: J.F.O.
Final da Sentença: Pelo exposto, com fundamento no art.112, III do ECA. Defiro o pedido do Ministério Público, homologando por sentença a remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente J.F.O. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de Remissões desta Comarca. Outrossim, deverá ser juntado aos autos relatório sobre o cumprimento da medida imposta ao menor. Cumpra-se. nada mais havendo, mandou o MM Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. DR.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 20/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Pessoa

032 - 004706005311-4
Indiciado: C.A.N. e outros.
Pelo Exposto, julgo extinta a punibilidade do denunciado ADRIANO MEDEIROS NUNES (apenas em relação aos delitos do art.147 do CP e art. 19 da Lei 3688/41, prosseguindo o feito no que pertine ao art. 16 da Lei 6368/76 considerando que o prazo para a prescrição seria até (30/04/2010), pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos Termos do art. 107, IV, c/c 109, inciso VI, todos do Código Penal. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, abra-se vista ao MP para requerer o que for de direito. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de fevereiro de 2009. LUIZ

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 003, 004
000169-RR-B: 010
000181-RR-A: 006
000264-RR-N: 003
000269-RR-A: 005
000269-RR-N: 006
000497-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Habilitação

001 - 006009023223-6
Autor: Fábio Junior de Moura e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
002 - 006009023233-5
Autor: Alessiandro das Santos Carneiro e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação de Cobrança

003 - 006007020818-0
Autor: José de Ribamar Nogueira
Réu: Município de São João da Baliza
DESPACHO " Anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se. Após concluso para sentença. São Luiz do Anauá(RR),18/02/09. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. "
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tarcísio Laurindo Pereira
004 - 006008021476-4
Autor: Nilton Saraiva de Freitas
Réu: Estado de Roraima
DESPACHO " Especifiquem as partes as provas que predem produzir. São Luiz do Anauá(RR),18/02/2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Busca/apreensão Dec.911

005 - 006009023131-1
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: a P Marques
Vistos, etc. O Banco Bradesco S/A ajuizou pedido de busca e apreensão contra A P Marques, objetivando a constrição de bem móvel. Alegou o requerente a inadimplência contratual da requerida, frisando que esta firmara um pacto com a garantia de alienação fiduciária do bem móvel. Reclama o requerente o pagamento da quantia de R\$ 51.386,15 (cinquenta e um mil trezentos e oitenta e seis reais e quinze centavos). Com a petição inicial vieram odemonstrativo do débito e o instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora dos devedores. A notificação foi dirigida pelo Cartório de Registro de Tributos e Documentos (fls.11). Passo a decidir: Para a decretação de medida liminar é necessário que se façam presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No presente caso o "fumus boni iuris" resta demonstrativo nos documentos juntados aos autos, como o contrato celebrado entre as partes comprovando a relação jurídica entre ambos e a notificação para efeitos da Cons
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Execução

006 - 006007020216-7

Exeqüente: Petrobrás Distribuidora S/a
Executado: Posto Jatapú Ltda. e outros.

FINAL DE DECISÃO " Dessa forma torno sem efeito a praça realizada, devendo outra ser realizada, com as observâncias da lei processual penal. Autorizo o arrematante a fazer o levantamento da importância depositada. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 13 de fevereiro de 2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes

Invest.patern / Alimentos

007 - 006006019355-8

Requerente: Á.N.P.A. e outros.

Requerido: R.R.M.

FINAL DE SENTENÇA " Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, com base no art. 794, I, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ. Cumpra-se São Luiz do Anauá(RR), 19 fevereiro de 2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito. Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

008 - 006007020558-2

Requerente: D.S.A.

Requerido: R.G.T.

Decreto a revelia do réu, haja vista a certidão de f.29. Diga a autora em réplica. Dil.Nec. São Luiz do Anauá(RR), 19/02/2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Renato Augusto Bercoline
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Pessoa - Júri

009 - 006008021820-3

Réu: Piter Anderson Silva de Santana

Sentença: "[...] Desta feita, PRONUNCIO PITER ANDERSON SILVA DE SANTANA, como incurso no art. 121, § 2º, III (meio cruel) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), ambos do Código Penal Brasileiro, nos termos do art. 408 do CPP, encaminhando-o para julgamento no Tribunal do Júri. Determino que pronunciado PITER ANDERSON DE SANTANA, aguarde encarcerado julgamento pelo Tribunal do Júri. Publique-se e registre-se. Intimem-se o pronunciado e os representantes do Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 21 de janeiro de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

010 - 006008021986-2

Réu: Sidney da Silva Souza e outros.

FICA INTIMADO O ADVOGADO DO ACUSADO, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 04/03/2009, às 11h30min, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SITO NA AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Rogério de Sales

000112-RR-B: 008, 019

000121-RR-N: 014

000178-RR-N: 009

000182-RR-B: 021

000231-RR-B: 020

000248-RR-B: 016, 022

000249-RR-N: 016

000262-RR-N: 016

000264-RR-N: 015

000293-RR-A: 015

000321-RR-N: 021

000385-RR-N: 021

000412-RR-N: 017

000413-RR-N: 021

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Execução**

001 - 000509007387-4

Exeqüente: K.S.S. e outros.

Executado: J.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 306,40.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

002 - 000509007388-2

Requerente: Ozano Eduardo da Silva Santos Salgado

Requerido: Dair Ferreira Salgado

Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 9.960,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível**Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Precatória Cível**

003 - 000509007390-8

Requerente: Ibama

Requerido: Richardson Sales Campelo

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 000509007391-6

Requerente: Ibama

Requerido: Francisco Kleber Alves Valões

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 000509007392-4

Requerente: Ibama

Requerido: João Eudes Soares da Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível**Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Alimentos - Pedido**

006 - 000509007398-1

Requerente: L.O.P. e outros.

Requerido: L.C.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 27/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.440,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

007 - 000509007399-9

Requerente: Isaque Rodrigues Belleza
 Distribuição por Sorteio em: 27/02/2009.
 Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Crime C/ Pessoa - Júri

008 - 000509007389-0

Réu: Aldenor Alves Pereira e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.
 Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Liberdade Provisória

009 - 000509007386-6

Requerente: Fredison Rodrigues de Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.
 Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Crime C/ Pessoa

010 - 000509007397-3

Indiciado: P.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 27/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Prop. Imaterial

011 - 000509007396-5

Indiciado: F.R.A. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 27/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ato Infracional

012 - 000509007393-2

Infrator: J.P.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 000509007394-0

Infrator: R.P.G.P. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 26/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Dissolução Sociedade

014 - 000508007095-5

Autor: L.C.M. e outros.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/03/2009 às 10:00 horas.FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer a Audiência de Justificação designada para o dia 10 de março de 2009 às 10 horas, na sala de audiência deste juízo.
 Advogado(a): Juscelino Kubitschek Pereira

Responsabilidade Civil

015 - 000507003161-1

Autor: Francisco Dourival Santos do Nascimento

Réu: Centri Informática

Decisão: Analisando o processo, verifico que as provas acostadas aos autos não são suficientes para o julgamento antecipado da lide, vez que a preliminar suscitada pela requerida não prescinde de outras provas, que devem ser colhidas em audiência de instrução e julgamento, vez que em princípio, confunde-se com o mérito. Em sendo assim, fixo como pontos controvertidos, a legitimidade passiva da requerida, sua conduta ilícita, o nexo de causalidade e o possível dano. Defiro como provas, o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas requerida pela parte ré, cujo rol deverá ser apresentado no prazo legal. Designo o dia 05 de maio de 2009, às 09h30min., para a audiência de instrução e julgamento. P. R. I. C. Alto Alegre-RR, 26 de fevereiro de 2009. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quará

Vara Cível

Expediente de 27/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Embargos Devedor

016 - 000507003046-4

Embargante: Prefeitura Municipal de Alto Alegre
 Embargado: Erivan Peixoto Firmino
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Dr. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO, OAB/RR 248-B, para no PRAZO de 05 (CINCO) DIAS, apresentar a memória de cálculo atualizada.
 Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco José Pinto de Mecêdo, Helaine Maise de Moraes França

Vara Criminal

Expediente de 19/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Revogação Prisão Prevent.

017 - 000509007384-1

Requerente: Jocivaldo Costa da Silva
 Final da Decisão: Por todo exposto, com parecer favorável do MP, REVOGO a prisão preventiva decretada contra Jocivaldo Costa da Silva, para conceder-lhe a liberdade provisória sob compromisso, das condições previstas no art. 327 e 328 do CPP. Expeça-se o Alvará de Soltura para colocar em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Decisão publicada em audiência e as partes por intimadas. Registre-se e cumpra-se. Alto Alegre, 19/02/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.
 Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Vara Criminal

Expediente de 26/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Patrimônio

018 - 000505001768-9

Réu: Osmarina Maria da Conceição
 Audiência ADIADA para o dia 06/05/2009 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

019 - 000509007389-0

Réu: Aldenor Alves Pereira e outros.

Decisão: RECEBO A DENÚNCIA, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite(m)-se os réu(s) para responder a ação, por escrito no prazo de 10 dias nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Notifique-se o Ministério Público e a DPE ou o(a) Advogado Constituído. Cumpra-se os itens da promoção ministerial (b e c), anexa. Alto Alegre/RR. 26/02/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.Final da Decisão: '...' ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 312 do CPP, decreto a prisão preventiva de José Raimundo da Silva, Daniel Bezerra Ribeiro, Aldenor Alves Pereira, Márcio Bezerra Ribeiro e Ivo Sousa dos Santos, para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. Expeçam-se os mandados de prisão e remetam-se à autoridade competente. Cientifique-se o MP. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 26/02/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Crime de Trânsito - Ctb

020 - 000508006951-0

Réu: Ademias Moreira de Souza

Final da Sentença: "..." Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da Lei 9.099/95, e art. 38 do CPP julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Alto Alegre/RR, 02/02/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Vara Criminal

Expediente de 27/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Thiago Scarpellini Vieira

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Patrimônio

021 - 000506002351-1

Réu: Lucas de Sena Silva e outros.

FINALIDADE:INTIMAÇÃO dos advogados dos réus, Dr. Almir Rocha de Castro Júnior, OAB/RR 385 e Dra. Geralda Cardoso de Assunção, OAB/RR 182, para comparecem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/04/2009 às 09:30 horas, a ser realizada na sede deste Juízo.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Geralda Cardoso de Assunção, Silas Cabral de Araújo Franco, Walterlon Azevedo Tertulino

Juizado Cível

Expediente de 20/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Thiago Scarpellini Vieira

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Indenização

022 - 000508007110-2

Autor: Luiz Joaquim de Oliveira

Réu: Antonio Cardoso Leal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da parte ré para comparecer à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 06 de abril de 2009, às 09 horas e 30 minutos, na sala de audiências deste juízo.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Juizado Criminal

Expediente de 26/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Thiago Scarpellini Vieira

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Contravenção Penal

023 - 000508007006-2

Indiciado: L.O.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/03/2009 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 000508007097-1

Indiciado: G.S.O.

Final da Sentença: "..." Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta apunibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos.(...)Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e cumpra-se. Alto Alegre/RR,02/02/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000077-RR-A: 014

000257-RR-N: 012

000263-RR-N: 010

000397-RR-N: 006

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Crime C/ Patrimônio

001 - 004509002918-7

Réu: Franciney Pereira dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Prisão em Flagrante

002 - 004509002919-5

Indiciado: O.V.G.

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Crime de Tóxicos

003 - 004509002920-3

Indiciado: E.R.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Crime C/ Pessoa

004 - 004509002931-0

Réu: Raimundo Nonato Sousa Diniz

Distribuição por Sorteio em: 27/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004509002941-9

Réu: Edilson Gomes Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

006 - 004509002921-1

Requerente: Vanessa Macêdo
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2009.
Advogado(a): Jeová Leopoldo Feitosa

Precatória Crime

007 - 004509002930-2

Réu: Roberto Oliveira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004509002940-1

Réu: Elizete Kobs
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Contravenção Penal

009 - 004509002922-9

Indiciado: C.M.A.A.
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Busca e Apreensão

010 - 004509002841-1

Requerente: Lira e Cia Ltda - Casa Lira
Requerido: Pedro Batista das Neves
Final da Decisão: Nomeio desde já o Oficial de Justiça encarregado do cumprimento do mandato, para que efetue a avaliação dos bens procedendo-se com a descrição e estado da coisa, individuando-a com todas as características. Feito o depósito, cite-se o requerido com as advertências legais, para dentro de cinco dias, contestar a ação ou se já tiver pago mais de 40% do preço, requerer prazo de trinta dias para reaver a coisa, liquidando as prestações vencidas, juros, honorários de 10% e custas processuais. P.R.IC. Pacaraima/RR, 18 de fevereiro de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Guarda de Menor

011 - 004509002909-6

Requerente: E.Q.S.
Requerido: A.Q.S. e outros.
Final da Sentença: Assim, acolho a cota ministerial de fls. 17/19, adotando-a como razões de decidir, e indefiro o pedido de guarda provisória. Retifique-se os pólos ativo e passivo da ação no SISCOB. Cite-se a requerida pessoalmente e o requerido por edital, com as advertências legais. Ciência ao Ministério Público a e DPE. Intime-se. Pacaraima-RR, 18/02/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 26/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Execução

012 - 004507001644-4

Exeçúente: R.M.S.
Executado: V.J.S.S.
Final da Sentença: Dessa forma, declaro extinto a execução, nos termos do artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 17/02/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Registro Civil

013 - 004508002549-2

Requerente: Jam Diego Espejo da Silva e outros.
Final da Sentença: Destarte, sendo os requerentes brasileiros, por seus respectivos assentos terem sido tomados por autoridade consular na conformidade da legislação em vigor, conforme Certidões de Registro de Nascimento juntadas às f. 07/09, defiro o pedido e determino a expedição de Mandado de Registro dos requerentes no Livro "E" dos termos de Nascimento, a ser cumprido pelo Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Boa Vista-RR, nos termos do artigo 32, da Lei nº 6.015/73 c/c o art. 12, I, "c" da Constituição Federal de 1988. Sem Custas e honorários. P.R.I.C. e, observadas as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Pacaraima/RR, 17 de fevereiro de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Admin. Pública

014 - 004508002415-6

Indiciado: E.A.S.
Final da Decisão: Diante do exposto denego o pedido em alusão nos termos acima mencionados. Cobre-se resposta da carta precatória das testemunhas de defesa. Pacaraima-RR, 19 de fevereiro de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Vara Criminal

Expediente de 26/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Admin. Pública

015 - 004508002705-0

Indiciado: I.

Final da Sentença: Assim sendo, determino o arquivamento dos autos até a vinda de fatos novos a ensejar a reabertura do caso, nos termos do artigo 18 do CCP. Após o trânsito e, julgado desta decisão, archive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Pacaraima-RR, 17/02/2009. Dêlcio Dias Feu, Juiz Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

016 - 004508002788-6

Indiciado: G.F.P.S.

Final da Decisão: Assim sendo, determino o arquivamento dos autos até a vinda de fatos novos a ensejar a reabertura do caso, nos termos do artigo 18 do CCP. Após o trânsito e, julgado desta decisão, archive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Pacaraima-RR, 17/02/2009. Dêlcio Dias Feu, Juiz Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 26/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Dêlcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Indenização

017 - 004508002442-0

Autor: Flavio Galdino Moura

Réu: Tam Linhas Aereas S a

Final da Sentença: Determino desde já, a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, sob pena de multa, com advertência de que, o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens à penhora de tanto bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I.C. Pacaraima-RR, 17 de fevereiro de 2009. Dêlcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

PACI CONCORS JUS

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/03/2009

**MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES****Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: SUELI LIMA GONÇALVES KRONBAUER, filha de Sinésio Ferreira Gonçalves e de Amélia Lima Gonçalves, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 2008 914096-5 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA**, em que é parte Requerente(s) **J.L.K. e Requerido: S.L.G.K.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezoito** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, **arss** (Assistente Judiciário) o digitei, e assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Assistente Judiciário
Por ordem do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO CARDOSO, filho de Raimundo Nonato Cardoso e dona Antônia Lopes Cardoso, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 2008 914099-9 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que é parte Requerente(s) **J.J.S.B. e Requerido: R.N.C.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezoito** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, **arss** (Assistente Judiciário) o digitei e assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Assistente Judiciário
Por ordem do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ALEXANDRE ANDRADE CAMPOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 173263-9 – DECLARATÓRIA**, em que são partes Requerente(s): **C.C.S. e Requerido: A.A.C.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezenove** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, **arss** (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARIA DAS DORES ARAÚJO DE SOUZA, brasileira, casada, pedreiro, filha de Anacleto Carneiro Araújo e de Terezinha de Jesus Ribeiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 03 065781-0 – Arrolamento de Bens**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 26/02/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Alimentos-Pedido n.º 005 08 006775-3, em que são partes como requerente T.N.F. E OUTRO(S) e requerido E.F.O. Fica INTIMADA: MARIA DO NASCIMENTO, brasileira, representante legal dos requerentes, portadora do RG 190.558 SSP/RR, CPF 663.774.552-91, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste, sob pena de extinção do feito. sede do juízo - Rua Antônio Dourado Santana, s/n.º - Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e nove. Eu, Gislayne da Silva Matos (Técnica Judiciária) o digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa (Escrivão Judicial), subscreve e assina de ordem da MMª. Juíza de Direito desta Comarca.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 27/02/2009

Portaria/Gabinete/Nº 004/2009

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de fevereiro de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	14, 15, 21 e 22	08 às 18 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Escrivã Substituta	01, 07 e 08	08 às 18 horas
Jeanne Coimbra Rodrigues	Assistente Judiciário	23, 24, 25 e 28	08 às 18 horas
João Creso de Oliveira	Auxiliar Administrativo	14, 15, 21, 22, 23, 24 e 25	08 às 18 horas
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	28/02 e 01/03	08 às 18 horas
Luiz Claudio de Jesus Silva	Oficial de Justiça	Sobreaviso	Sobreaviso

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.3º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**- Escrivã Substituta, a partir das 18 horas do termino do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

ART.4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454(Cartório) e 9123-6805 (Escrivã).

ART.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

ART.6º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.7º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 17 de fevereiro de 2009.

DÉLCIO DIAS FEU
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 25/02/2009****REDESIGNAÇÃO DE SESSÕES**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao decidido pela Corte em 04 de fevereiro de 2009, durante a nona Sessão Ordinária, torna público que as Sessões Ordinárias dos dias 3 e 4 de março foram postergadas para os dias 5 e 6 de março, ambas às 16h00.

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 05/03/2009

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que os processos que seriam julgados no dia **03/03/2009** serão julgados na Sessão Ordinária redesignada para o dia **05.03.2009, ÀS 16H00**, a saber:

PROCESSO N.º 1 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO VERDE – PV/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: RUDSON LEITE DA SILVA, PRESIDENTE REGIONAL DO PV/RR

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 552

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP/RR

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 545

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DOS DEMOCRATAS/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DOS DEMOCRATAS

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 25/02/2009****REDESIGNAÇÃO DE SESSÕES**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao decidido pela Corte em 04 de fevereiro de 2009, durante a nona Sessão Ordinária, torna público que as Sessões Ordinárias dos dias 3 e 4 de março foram postergadas para os dias 5 e 6 de março, ambas às 16h00.

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 05/03/2009

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que os processos que seriam julgados no dia **03/03/2009** serão julgados na Sessão Ordinária redesignada para o dia **05.03.2009, ÀS 16H00**, a saber:

PROCESSO N.º 1 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO VERDE – PV/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: RUDSON LEITE DA SILVA, PRESIDENTE REGIONAL DO PV/RR

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 552

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP/RR

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 545

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DOS DEMOCRATAS/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DOS DEMOCRATAS

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 26/02/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:****PROCESSO Nº 15/2008**

CLASSE: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

REQUERENTE: MARIA JOSÉ CUNHA REIS.

ADVOGADO: MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA OAB/RR 285-A

REQUERIDO: VIRU OSCAR FRIEDRICH.

ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA OAB/RR 262

MUNICÍPIO: ALTO ALEGRE

DESPACHO

Notifique-se a autora, através de seu advogado, para promover a emenda da inicial, para inclusão do vice-prefeito no pólo passivo da ação, como determinado na decisão de fls. 59/60, em 05 (cinco) dias.
Alto Alegre, 19 de fevereiro de 2009.

MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE-

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 5

ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM DESFAVOR DE IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA E MARIA SUELY SILVA CAMPOS, PREFEITO E VICE-PREFEITA, RESPECTIVAMENTE, ELEITOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PROCESSO Nº 69/2008 DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

REQUERENTE(S): LUCIANO DE SOUZA CASTRO

REQUERENTE(S): FRANCISCO SALES DE GUERRA NETO

REQUERENTE(S): PARTIDO DA REPÚBLICA - PR/RR

ADVOGADO: EDSON DOMINGUES MARTINS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REQUERIDO(S): MARIA SUELY SILVA CAMPOS

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT

DESPACHO

Vista ao MP.
BV, 22.02.2009.

Luiz Fernando C. Mallet
Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 27/02/2009****REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **27/02/2009**:

PROCESSO N.º 1260 – CLASSE OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL N.º 579/06.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

PROCESSO N.º 1299 – CLASSE OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS

ASSUNTO: TRANSAÇÃO PENAL REFERENTE À REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 423/2004 – 4ª ZONA ELEITORAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: WALDEIR NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA E ALYSSON BATALHA FRANCO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

PAUTA DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **06/03/2009** serão julgados os seguintes feitos:

AGRAVO REGIMENTAL NO PROCESSO N.º 10 – CLASSE MANDADO DE SEGURANÇA

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE ATO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA SEGURANÇA CONCEDIDA NO MS Nº 99, CLASSE I, AOS SERVIDORES ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO, ALESSANDRO SILVA DE LIMA, ANDRÉ LUIZ DE LUCENA MONTEIRO, ANDSON DE LIMA GOMES, AURÉLIO DA SILVA GRANDE, CÉSAR AUGUSTO TARGINO DE MEDEIROS, FÁBIO DE SOUZA LEITE, FÁBIO ROGÉRIO SANTOS BARROS, GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA, JADILSON RUBENS DE CASTRO JÚNIOR, JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA, JOSÉ MARIA RODRIGUES NETO, KARINE RIBEIRO DE MATOS OLIVEIRA, LEISE VALERIA NOVO DOS SANTOS, MARCELO ALT DINIZ, MARCO ANTÔNIO DA SILVA MAIA, NELSON AMARO JÚNIOR, PATRÍCIA VELHO DOS SANTOS, RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS, REUBENS MARIZ DE ARAÚJO, RODRIGO LINS DO EGITO, RONALDO PARENTE CÂNDIDO e SANDRA DEISE ALVES DE ARAÚJO.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR

ADVOGADO: JOHN PABLO SOUTO SILVA

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRE/RR

AGRAVANTES: RUBENS DA MATA LUSTOSA E OUTROS

ADVOGADO: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

PROCESSO N.º 115 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PETER CLEY DUARTE REIS, CANDIDATO A VEREADOR PELO PRB, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: PETER CLEY DUARTE REIS

ADVOGADO: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

PROCESSO N.º 116 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ANTONIO DA COSTA REIS, CANDIDATO A PREFEITO PELO PRB, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ANTONIO DA COSTA REIS

ADVOGADO: ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA E ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA

RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ JEFFERSON FERNANDES

PROCESSO N.º 553 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT/RR

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO MACEDO

RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ JEFFERSON FERNANDES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:**PROCESSO N.º 1260 – CLASSE OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS**

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL Nº 579/06.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.
Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009.

Juiz **RICARDO OLIVEIRA**
Relator

PROCESSO N.º 73 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE RUBEM LUNA DE BRITO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSL, MUNICÍPIO DE PACARAÍMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: RUBEM LUNA DE BRITO

ADVOGADO: DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Tendo em vista que há divergências nos dados fornecidos pelo Comitê Financeiro e pelo candidato na respectiva prestação de conta, e, considerando a previsão do art. 36 da Resolução TSE 22.715, determino a devolução dos autos à Secretaria para que seja expedido ofício ao Partido Social Liberal - PSL solicitando que informe a real data em que foram entregues os recibos eleitorais ao candidato Rubem Luna de Brito.

Após, voltem os autos conclusos.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009.

Juiz **JORGE FRAXE**
Relator

PROCESSO N.º 10 – CLASSE MANDADO DE SEGURANÇA

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE ATO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA SEGURANÇA CONCEDIDA NO MS Nº 99, CLASSE I, AOS SERVIDORES ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO, ALESSANDRO SILVA DE LIMA, ANDRÉ LUIZ DE LUCENA MONTEIRO, ANDSON DE LIMA GOMES, AURÉLIO DA SILVA GRANDE, CÉSAR AUGUSTO TARGINO DE MEDEIROS, FÁBIO DE SOUZA LEITE, FÁBIO ROGÉRIO SANTOS BARROS, GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA, JADILSON RUBENS DE CASTRO JÚNIOR, JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA, JOSÉ MARIA RODRIGUES NETO, KARINE RIBEIRO DE MATOS OLIVEIRA, LEISE VALERIA NOVO DOS SANTOS, MARCELO ALT DINIZ, MARCO ANTÔNIO DA SILVA MAIA, NELSON AMARO JÚNIOR, PATRÍCIA VELHO DOS SANTOS, RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS, REUBENS MARIZ DE ARAÚJO, RODRIGO LINS DO EGITO, RONALDO PARENTE CÂNDIDO e SANDRA DEISE ALVES DE ARAÚJO.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR

ADVOGADO: JOHN PABLO SOUTO SILVA

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRE/RR

AGRAVANTES: RUBENS DA MATA LUSTOSA E OUTROS

ADVOGADO: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento o agravo regimental.
BV/RR, 27.02.2009.

Juiz **JORGE FRAXE**
Relator

PROCESSO N.º 115 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PETER CLEY DUARTE REIS, CANDIDATO A VEREADOR PELO PRB, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: PETER CLEY DUARTE REIS

ADVOGADO: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.
BV-RR, 27.02.2009.

Juiz **JORGE FRAXE**
Relator

PROCESSO N.º 69 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: Recurso Eleitoral interposto por Partido Verde, Marcelo Vieira de Carvalho, Partido Republicano Brasileiro, Rogério Matos Moreira Trajano, Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Osmar Francisco Sampaio em face de sentença do Juízo da 5ª Zona Eleitoral que indeferiu petição com pedido de liminar. (número de vagas de vereador).

RECORRENTES: PARTIDO VERDE E OUTROS

ADVOGADO: ALLAN KARDEC MENDONÇA FILHO

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

I. Junte-se.
II. Defiro pelo prazo legal.
BV-RR, 27.02.2009.

Juiz **JORGE FRAXE**
Relator

PROCESSO N.º 1260 – CLASSE OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 579/2006, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME ELEITORAL. INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL E § 5º, II, DO ART. 39 DA LEI N.º 9.504/97.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Tendo em conta que assumi a Presidência da Corte, encaminhem-se à Secretaria Judiciária, para que proceda à redistribuição do feito.
Boa Vista, 26 de fevereiro de 2009.

Juiz **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

PROCESSO N.º 1299 – CLASSE OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS

ASSUNTO: PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL REFERENTE À REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 423/2004-4ª ZE/RR-PROPAGANDA IRREGULAR NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2004, PARA PREFEITO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: WALDEIR NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA E ALYSSON BATALHA FRANCO

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que assumi a Presidência da Corte, providencie a Secretaria Judiciária a redistribuição do feito.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2009.

Juiz **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

EXPEDIENTE DA 1ª ZONA ELEITORAL**PROCESSO N.º 019/2007**

CLASSE: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS

INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCIMAR PEREIRA DE ANDRADE

TEOR DA DECISÃO:

“Acolho a promoção de fl. 24, pelo que *julgo prejudicado* este procedimento.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista (RR), 07 / 11 / 2008.

Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira
— Juiz eleitoral —”

PROC. 029/2007/1.ª ZE/RR – CARTA PRECATÓRIA**DESPACHO**

R. H.

1. Diante da certidão de fl. 230verso, cancelo a audiência de interrogatório da ré, designada para o dia 27.02.2009, à fl. 224.
2. Certifique o cartório acerca do atual domicílio eleitoral da ré, juntando o espelho extraído do sistema ELO.

Boa Vista, 26.02.2009.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz Eleitoral

PROC. 029/2007/1.ª ZE/RR – CARTA PRECATÓRIA**DESPACHO**

R.H.

Diga o MPE, acerca das certidões de fls. 230v. e 238.

Boa Vista (RR), 27.02.2009.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 02/03/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:****PROCESSO Nº 2 – CLASSE RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA**

ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM DESFAVOR DE JAMES MOREIRA BATISTA E JOÃO DE DEUS, PREFEITO E VICE-PREFEITO, RESPECTIVAMENTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ, PROCESSO Nº 72/2008 DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

REQUERENTE: LINEU HOLSBAACH DE ARAÚJO FILHO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

REQUERIDOS: JAMES MOREIRA BATISTA E JOÃO DE DEUS

ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Rejeito a preliminar suscitada pelo recorrido, por inexistência de litispendência, no caso, conforme Acórdãos TSE nº 26040 e 26118, publicados em endereço eletrônico.

Com fundamento no art. 270, do CE, defiro as provas requeridas pelas partes.

Promova a Secretaria a juntada de cópia integral da Representação Eleitoral nº 22/2008, a ser obtida junto ao cartório da 4ª ZE/RR, como pedido pelas partes em suas respectivas peças inicial e de defesa, a suas expensas, pró-rata, ou a expensas totais da parte adversa, em caso de omissão da outra das partes, sendo desnecessária nova juntada de peças já constantes dos autos, observado que a reinquirição, nestes autos de Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED), de testemunhas já ouvidas nos autos da representação nº 22/08, somente se dará se verificada sua necessidade, ao final da instrução do feito.

Publique-se. Cumpra-se.

BV, 02/03/09.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Juiz Eleitoral – Relator

Em substituição

EXPEDIENTE DA 1ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º: 147/2008/1.ªZE/RR

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO: ADRIANA DE SOUZA SANTOS

DECISÃO:

“*In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...)”

Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto.

Publique-se. Intime-se.

Ao final, archive-se.

Boa Vista (RR), 17 de novembro de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 040/2008/1.ªZE/RR
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO: LUIZ CARLOS DE SOUZA ARAUJO

DECISÃO:

“*In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...) Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto. Publique-se. Intime-se. Ao final, archive-se.

Boa Vista (RR), 28 de outubro 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 013/2008/1.ªZE/RR
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO: JOSENILSON CRUZ CARVALHO

DECISÃO:

“*In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...) Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto. Publique-se. Intime-se. Ao final, archive-se.

Boa Vista (RR), 28 de outubro 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 007/2008/1.ªZE/RR
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO:

“*In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...) Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto. Publique-se. Intime-se. Ao final, archive-se.

Boa Vista (RR), 28 de outubro 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 024/2008/1.ªZE/RR
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO: MARIA APARECIDA DA COSTA KUHN

DECISÃO:

“*In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...) Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto. Publique-se. Intime-se. Ao final, archive-se.

Boa Vista (RR), 28 de outubro 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 009/2008/1.ªZE/RR
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO: IVALCIR CENTENARO

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes ao Sr. IVALCIR CENTENARO, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Intimações necessárias. Transitado em julgado, archive-se.

Boa Vista (RR), 07 / 11 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 081/2008/1.ªZE/RR
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO: ADRIANO RAMOS AMANCIO

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes ao Sr. ADRIANO RAMOS AMANCIO, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Intimações necessárias. Transitado em julgado, archive-se.

Boa Vista (RR), 05 / 11 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 095/2006/1.ªZE/RR
CLASSE: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO: ANTONIO ANJOS DOS SANTOS

FINAL DE DECISÃO:

“Em face do exposto, determino ao Cartório que seja comandado o respectivo FASE de cancelamento de inscrição aos eleitores listados à fl. 03.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, archive-se.

Boa Vista (RR), 07 de novembro 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

EXPEDIENTE DA 5ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º 0130/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LAGO

DESPACHO

- 1- Acolho a pretensão do nobre Representante do Ministério Público Eleitoral, formulada à folha 10;
- 2- Intime-se o Partido Democrático Trabalhista-PDT, na pessoa do seu Representante Legal, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar esclarecimentos acerca da informação prestada à folha 08, juntando, inclusive, a ficha de filiação partidária da Requerida.

Boa Vista, 02 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 73/2009
PROTOCOLO N.º 34/2009
RECORRENTE: AMANDA SOUZA FEITOSA
ADVOGADO(A): ANDRE VILLÓRIA BRANDÃO OAB/RR 275-A
RECORRIDO(A): MASAMY EDA
ADVOGADO(A): EMERSON LUIS DELGADO GOMES OAB/RR 282

DESPACHO

Remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 02 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 082/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

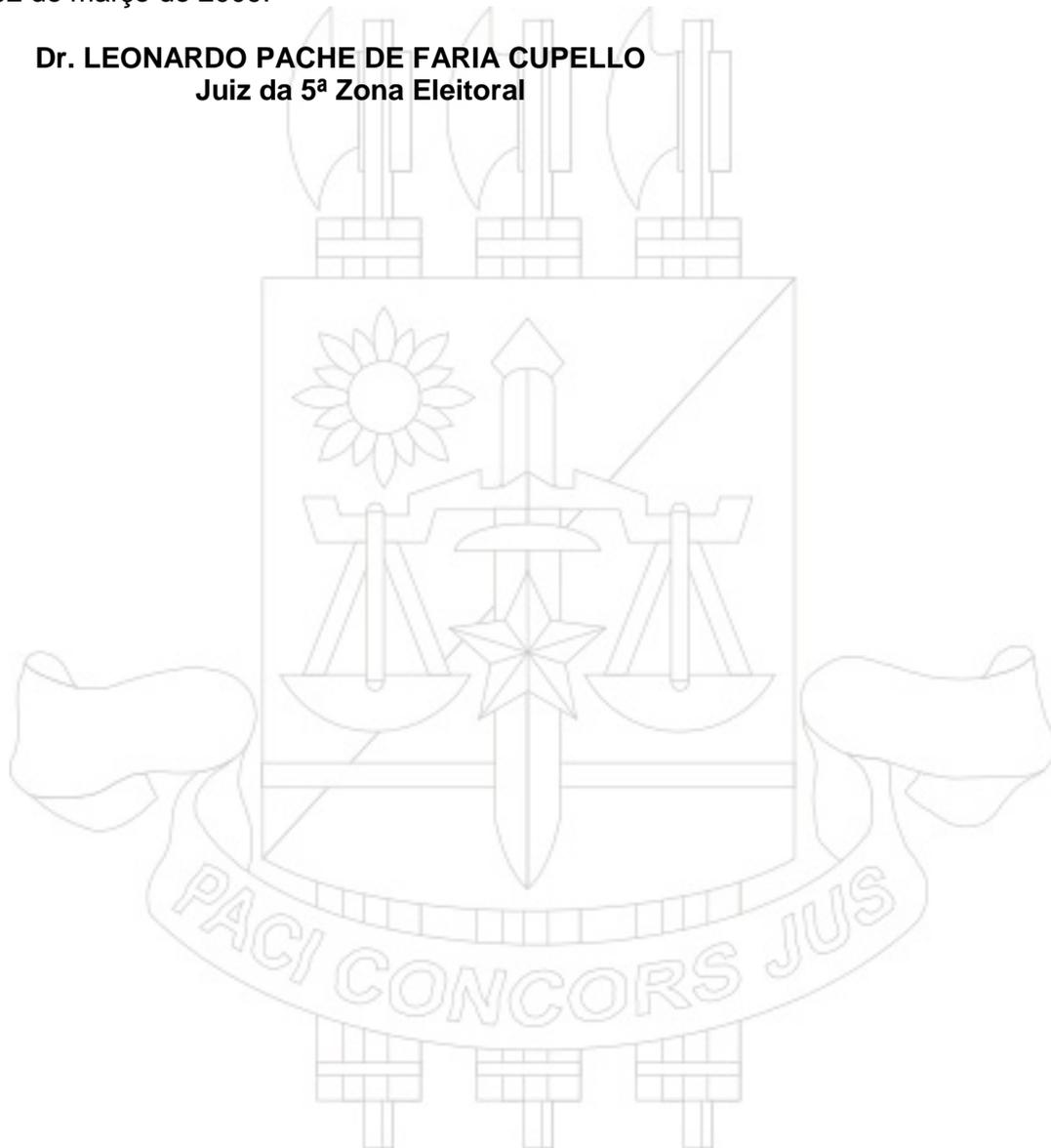
REQUERIDO(A): DELCIDE DA SILVA ALBUQUERQUE

DESPACHO

- 1- Acolho a pretensão do nobre Representante do Ministério Público Eleitoral, formulada à folha 10;
- 2- Intimem-se os Partidos Democrático Trabalhista-PDT e do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, na pessoa de seus Representantes Legais, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentarem esclarecimentos acerca da informação prestada à folha 08, juntando, inclusive, a ficha de filiação partidária da Requerida.

Boa Vista, 02 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 02/03/2009

EDITAL Nº 001, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que encontra-se aberto o processo de escolha de nomes para a nova composição do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, biênio 2009/2011, devendo os interessados na vaga, manifestarem-se, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias corridos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, para reunião a realizar-se no dia 02MAR09, às 11:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, para reunião a realizar-se no dia 02MAR09, às 10:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 009, DE 02 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por remoção voluntária, pelo critério de **merecimento** (arts. 114 e 115 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem. Findo este prazo, sem que haja candidatos inscritos, far-se-á publicação de edital de promoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 010, DE 02 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª

Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por remoção voluntária, pelo critério de **merecimento** (arts. 114 e 115 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem. Findo este prazo, sem que haja candidatos inscritos, far-se-á publicação de edital de promoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 069, DE 02 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1º OUT 96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, aprovado em 1º lugar em concurso público, na vaga reservada para portador de deficiência, para exercer o cargo de Motorista, Código MP/NB-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 070, DE 02 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do Conselho Superior do Ministério Público,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, Titular da Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, Idosos e Educação da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 071, DE 02 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do Conselho Superior do Ministério Público,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, 1º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 072, DE 02 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do Conselho Superior do Ministério Público,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, 3º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 073, DE 02 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do Conselho Superior do Ministério Público,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, 1º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 074, DE 02 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do Conselho Superior do Ministério Público,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, 1º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 118, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, anteriormente deferidas através da Portaria nº 079/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4021, de 10FEV09, a partir de 27JAN09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 119, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, nos dias 26 e 27FEV09, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 120, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, 02 (dois) dia de férias, anteriormente interrompidas através das Portarias nº 471/08, DPJ nº 3896 de 02AGO08, Portaria nº 535/08, DPJ nº 3926 de 16SET08 e Portaria nº 656/08, DPJ nº 3985, de 11DEZ08, a serem usufruídas a partir de 26FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 121, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 373/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3856, de 06JUN08, a serem usufruídas a partir de 02MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 122, DE 02 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, 11 (onze) dias de

férias, a serem usufruídas a partir de 26FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 123, DE 02 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Comunicar seu afastamento, para tratar de assuntos de interesse institucional na cidade de Brasília/DF, no período de 08 a 11MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 124, DE 02 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidores **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO, MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA e REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, para participarem do curso “**Previdência Social dos Servidores Públicos: Aposentadorias e Pensões**”, no período de 09 a 13MAR09, a realizar-se na cidade de Fortaleza/CE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 125, DE 02 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 02 (dois) dia de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 307/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3351, de 25ABR06, a serem usufruídas a partir de 26FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 126, DE 02 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, 12 (doze) dia de férias, a serem usufruídas a partir de 23MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 127, DE 02 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, 42 (quarenta e dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 128, DE 02 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 304/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3349, de 20ABR06, a partir de 02MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 129, DE 02 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANDRÉ NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, a partir de 02MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 130, DE 02 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 113/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4029, de 20FEV09, a partir de 02MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 131, DE 02 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, "f", c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº003/94,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Substituto, Dr. **ANDRÉ NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, para responder pela Promotoria junto à 7ª Zona Eleitoral de Roraima, a partir de 02MAR09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 125 - DG, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 17FEV09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 119/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4025, de 14FEV09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 126 - DG, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 103/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4023, de 12FEV09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 127 - DG, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 26FEV09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **NILTON NEGRÃO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 106/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4023, de 12FEV09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 128 - DG, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ADERLAINE LEAL DA COSTA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 129 - DG, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOSÉ CÉZA ARAÚJO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 130 - DG, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOSÉ CÉZA ARAÚJO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 131 - DG, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 132 - DG, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ADOLFO ECHECHURRY CRUZ**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 133 - DG, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JOSELANY NEVES GIRÃO BARRETO**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 134 - DG, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **VANDERLEI GOMES**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas no período de 02MAR09 a 06MAR09, 09MAR09 a 13MAR09 e 16MAR09 a 04ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 135 - DG, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JOSILEIDE OLIVEIRA MORAIS**, 06 (seis) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 295/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3937 de 01OUT08, a serem usufruídas a partir de 02MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 136 - DG, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **RÔMULO DA SILVA AMORIM**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 137 - DG, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 138 - DG, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 139 - DG, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 074/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4016 de 03FEV09, a serem usufruídas a partir de 04MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 140 - DG, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA**, 01 (um) dia de férias, anteriormente suspensas através da Portaria nº 075/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4016 de 03FEV09, a ser usufruída em 07MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 141 - DG, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 142 - DG, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 143 - DG, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RENATA DE SÁ PERES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 144 - DG, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 03FEV09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 089/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4020, de 07FEV09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 145 - DG, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 090/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4020, de 07FEV09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 146 - DG, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 091/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4020, de 07FEV09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 147 - DG, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 17FEV09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **CARLA CRISTINA CALIARI MOTA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 113/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4025, de 14FEV09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 148 - DG, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **CARLA CRISTINA CALIARI MOTA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 114/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4025, de 14FEV09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 149 - DG, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **CARLA CRISTINA CALIARI MOTA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 115/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4025, de 14FEV09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

2ª PROMOTORIA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/009**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista - RR, com atribuição para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BONFIM**, representada, neste ato, por seu Prefeito, o Sr. Paulo Francisco da Silva, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente acordo, aditivo ao Termo de Ajustamento anterior, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é notória a existência de contratação de servidores da educação sem concurso público para suprirem a necessidades permanentes do Município, em afronta ao art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal (STF - ADIn 2125 MC/DF, rel. Min. Maurício Corrêa, Pleno, à unanimidade, DJU: 29.09.2000, p. 69 e TST – RR 32973 – 3ª T. – Relª Min. Conv. Terezinha Célia Kineipp Oliveira – DJU 13.12.2002 e RR 226498/1995 – 5ª T. – Rel. Min. Nelson Antônio Daiha – DJU 26.06.1998 – p. 00377);

CONSIDERANDO que o período letivo já se avizinha, havendo necessidade de contratação de professores, coopeiros, motoristas, auxiliares administrativos, merendeiros, zeladores, auxiliares educacionais, assistentes de alunos, auxiliares de serviços gerais e vigias para o atendimento das escolas;

CONSIDERANDO que segundo o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, pode o Ministério Público tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais e constitucionais, mediante cominações, que terá a eficácia de título executivo extrajudicial; as partes

RESOLVEM ACORDAR O SEGUINTE:

1 – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a realizar concurso(s) público(s) para todos os cargos públicos de seu quadro de educação, em especial para professores, coopeiros, motoristas, auxiliares administrativos, merendeiros, zeladores, auxiliares educacionais, assistentes de alunos, auxiliares de serviços gerais e vigias, impreterivelmente até dezembro do ano em curso, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

2 – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a nomear e empossar os aprovados no(s) concurso(s) público(s) de que trata o item anterior até o mês de fevereiro de 2010, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

3 – As nomeações dos aprovados no(s) concurso(s) público(s) a que se refere o item anterior serão feitas pelo **COMPROMISSÁRIO** de forma discricionária, conforme o número de vagas existentes em seu quadro de pessoal e sua necessidade de contratação;

4 - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a afastar do quadro da educação todos os servidores contratados sem concurso público, e que não sejam investidos em cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração, até fevereiro de 2010, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

5 - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a abster-se de contratar servidores da educação sem concurso público para suprir as suas necessidades permanentes, máxime por tempo indeterminado, ou de forma sucessiva por tempo determinado, ressalvando-se a hipótese de provimento de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, no prazo de dois meses a partir da realização do concurso público de que trata o item 1, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

6 – O **COMPROMISSÁRIO** para atendimento das necessidades da educação, particularmente diante da proximidade do início do ano letivo, realizará processo seletivo simplificado para contratação de servidores para os cargos de professores, coopeiros, motoristas, auxiliares administrativos, merendeiros, zeladores, auxiliares educacionais, assistentes de alunos, auxiliares de serviços gerais e vigias, sendo que os contratos encerrarão até a posse dos aprovados no concurso público;

7 - Será considerado como descumprimento dos itens 4 e 5 a contratação de empregados por intermédio de cooperativa de trabalho ou de empresa (fornecimento de mão de obra) para prestarem serviços para o **COMPROMISSÁRIO** em caráter pessoal, contínuo e subordinado a esta;

8 – Não será considerado descumprimento aos itens 4 e 5 a contratação de empresa para prestar diretamente serviços relacionados a atividade meio da Administração Municipal, v.g., vigilância e limpeza, mediante prévio processo de licitação, desde que não se estabeleça vínculo pessoal, contínuo e subordinado entre os empregados da empresa contratada e o **COMPROMISSÁRIO**;

9 – O valor das multas previstas no presente termo de compromisso de ajustamento de conduta será atualizado desde a presente data pelo INPC/IBGE, ou pelo índice que o substitua, ou, na falta de outro, pelo índice adotado pela Fazenda Nacional para atualizar suas dívidas;

10 - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização de qualquer outro órgão público, municipal, estadual ou federal;

11 - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COMPROMISSÁRIO**, bem como que seja feito algum termo aditivo, caso necessário, e desde que mais vantajoso para a sociedade;

12 - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85);

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2009.

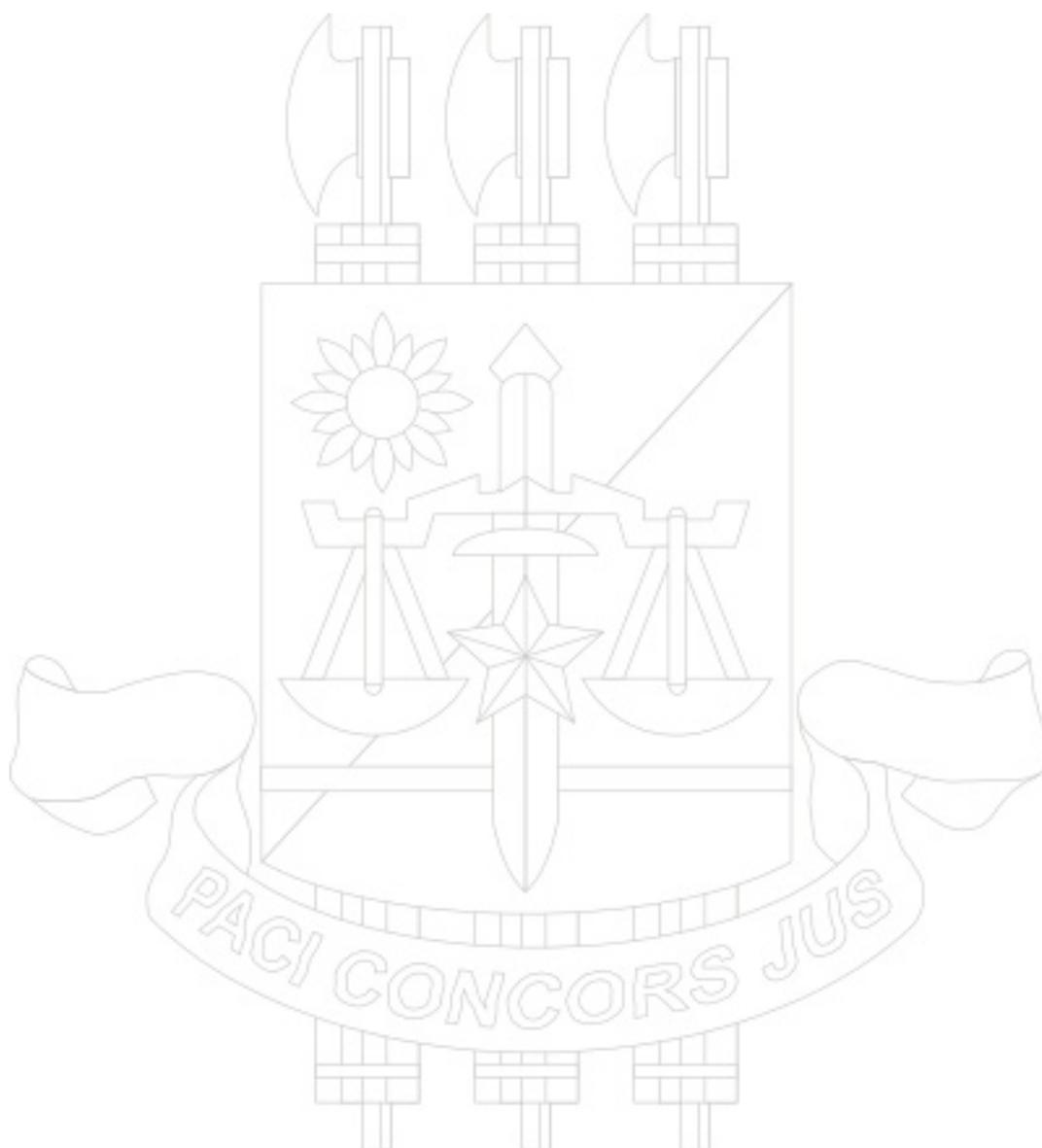
Luiz Antônio Araújo de Souza

Promotor de Justiça

Município de Bonfim

Paulo Francisco da Silva

Prefeito Municipal



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 27/02/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01)RONISON ALAN RIBEIRO PINHO e LETICIA MARIA BEZERRA BATISTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/12/1985, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Nicolau Hostiman, nº 398, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ANASTÁCIO LEVIMAR RODRIGUES PINHO e CILENE RIBEIRO PINHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/09/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Costa e Silva, nº 102, Bairro: São Pedro, Boa Vista-RR, filha de JOSE ERIVALDO BEZERRA BATISTA e LÚCIA DE FATIMA BESERRA.

02)ROBSON DE SOUZA RODRIGUES e EDINALVA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/12/1974, de profissão joalheiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Francisco Inácio de Souza, nº141, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de JACINTO RODRIGUES BARATA e SUELI MOREIRA DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/04/1983, de profissão auxiliar de consultorio dentário, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Francisco Inácio de Souza, nº141, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO ELESBÃO DE ARAÚJO e RITA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO.

03)GILSON DA SILVA ARAUJO e CARMEN SILVA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em São João dos Patos-MA, em 20/10/1979, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jair Alves dos Reis, nº 263, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de MANOEL ARAÚJO e MARIA DE JESUS DA SILVA ARAUJO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/08/1968, de profissão zeladora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jair Alves dos Reis, nº 263, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA e CACILDA DA SILVA.

04)ELISMAR INACIO DA SILVA e IVANETH SOUZA LIMA

ELE: nascido em Belo Horizonte-MG, em 03/07/1984, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Felipe Xaud, nº 243 6, Bairro:Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de JAIR FERNANDES DA SILVA e DILSA INACIO DA SILVA. ELA: nascida em Cuiabá-MT, em 05/03/1985, de profissão autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Felipe Xaud, nº 2436, Bairro:Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de IRANI GONÇALVES DE LIMA e ALZIRA LEMES DE SOUZA LIMA.

05)ANTONIO CESAR MOURA LIMA e SUELY DE OLIVEIRA FERNANDES

ELE: nascido em Belterra-PA, em 16/12/1961, de profissão mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Centenário, nº1731, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO BARBOSA LIMA e MARIA ERCILIA DE MOURA LIMA. ELA: nascida em Altamira-PA, em 17/03/1975, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Centenário, nº1731, Bairro:

Centenário, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO FERNANDES e MARLY DE OLIVEIRA FERNANDES.

06)ADAILTO DE MELO BEZERRA e JUCILENE DE ALMEIDA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/05/1964, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Guariguara, nº 619, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ALBERTO MATOSO BEZERRA e MANOELINA DE MELO BEZERRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/06/1965, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Guariguara, nº 619, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOÃO PAULINO DE ALMEIDA e MARIA NADIR DE ALMEIDA.

07)FELIPE GOMES VAN LINSCHOTEN e EDNAIDE MATOS BEZERRA

ELE: nascido em Curitiba-PR, em 24/02/1984, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Ville Roy, nº 6847, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de PIETER MARINUS VAN LINSCHOTEN e MARIA JANILDE ARAUJO GOMES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/11/1980, de profissão bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 26, casa 84, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filha de JOSE EDUARDO BEZERRA e ZENAIDE MATOS BEZERRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

